

Doc.
001372

Aviso n.º 2.339-SGS-TCU-Plenário

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2005

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 012.905/2005-0, examinado pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 7/12/2005, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram aquela deliberação.

Atenciosamente,


ADYLSO MOTT
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios
Aos cuidados de WANDERLEY RABELO DA SILVA
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 13, Subsolo
Brasília - DF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0371
Doc. 3623



ACÓRDÃO N.º 2.149/2005 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo n.º TC 012.905/2005-0 (com 10 volumes)
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Adeildo Máximo Bezerra (CPF nº 162.037.554-00), Walter Batista Alvarenga (CPF nº 033.379.011-15), Amir Galdino de Oliveira (CPF nº 009.749.601-44), Laerte de Lima Rimoli (CPF nº 130.627.351-04), Walter Batista Alvarenga (CPF nº 033.379.011-15), SMP&B Comunicação Ltda. (CNPJ 01.332.078/0001-95), Estanislau da Costa Sá Júnior (CPF nº 375.425.084-15), Isabel Cristina Tanese (CPF nº 006.235.338-12), Infinity Consultorias Empresariais e Serviços Ltda. (CNPJ nº 00.808.841/0001-20), Júlio César de O. de A. Pereira (CPF nº 311.739.691-87), José Júlio de Siqueira Sartori (CPF nº 763.914.698-49), Noel Dorival Giacomitti (CPF nº 150.481.369-34), José Lincoln Daemon (CPF nº 315.031.017-20).
4. Unidade: Jurisdicionada: Ministério do Esporte
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 6ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Ministério do Esporte com o objetivo de analisar a regularidade da contratação e execução dos serviços de publicidade e propaganda, em decorrência de denúncias oriundas da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no disposto no art. 47 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, converter os presentes autos em tomada de contas especial, e, em consequência, determinar:

9.1.1. citação dos responsáveis abaixo listados para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos os valores discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências:

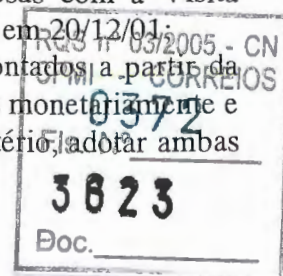
Irregularidade: Execução de serviços com a intermediação da agência contratada, sem que estivessem previstos do objeto do Contrato nº 31/2001-MET, resultando em prejuízo ao erário pelo pagamento de honorários à SMP&B Comunicação Ltda. (item 3.2)

9.1.1.1. Adeildo Máximo Bezerra, CPF 162.037.554-00, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 24/03/03 e 07/07/05, por ter autorizado o serviço de Assessoria de Comunicação, em 6/5/2004, e por ser responsável pela fiscalização do contrato no período de 24/03/03 a 07/07/05, pelos honorários pagos à agência no valor de R\$ 1.875,00 – OB 902755, em 5/10/2004;

9.1.1.2. Walter Batista Alvarenga, CPF n.º 033.379.011-15, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 28/03/02 e 23/03/03, por ter autorizado a concessão de patrocínio ao evento “Tênis Espetacular”, pelos honorários pagos à agência no valor de R\$ 55.897,43 – OB 2462 em 04/12/02, e ao lançamento do livro “O Novo Brasil”, pelos honorários pagos à agência no valor de R\$ 45.000,00 – OB 2630 em 30/12/02; e

9.1.1.3. Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por ter autorizado as despesas com a Visita Guiada, pelos honorários pagos à agência no valor de R\$ 1.845,01 OBs 3407 e 3428 em 20/12/01.

9.1.2. citação dos responsáveis abaixo listados para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos os valores discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências (item 3.3):





Irregularidade: Realização de pagamentos sem a devida comprovação da execução dos serviços:

9.1.2.1. Adeildo Máximo Bezerra, CPF nº 162.037.554-00, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 24/03/03 e 07/07/05, para que recolha aos cofres públicos o valor de R\$ 46.134,00, ou apresente alegações de defesa, por haver atestado e autorizado as despesas com impressão de cartazes e folders e frete para várias localidades, pagas pelas OBs 902875 de 28/10/2004, NF SMP&B nº 23520 e Paxprint Ind. Gráfica e Papéis Ltda. nº 000002, 000003 e 000004, de 13/10/2004, sem a devida comprovação dos serviços prestados, solidariamente com a SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ nº 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, por haver descumprido a cláusula 11.1.3 do Contrato nº 31/2001;

9.1.2.2. Laerte de Lima Rimoli, CPF nº 130.627.351-04, então ocupante da função de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Esporte e Turismo, para que recolha aos cofres públicos os valores abaixo ou apresente alegações de defesa, por haver atestado as NFs das seguintes despesas sem a devida comprovação dos serviços prestados, solidariamente com Walter Batista Alvarenga, CPF nº 033.379.011-15, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 28/03/02 e 23/03/03, por ter autorizado tais despesas, e com a SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ nº 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, por haver descumprido a cláusula 11.1.3 do Contrato nº 31/2001:

9.1.2.2.1. Publicação de anúncio no valor de R\$ 6.418,91, pago por meio da OB 1680 de 08/08/02, NF SMP&B nº 010971 e Fatura Tábula Veículos de Comunicação S/C Ltda. nº 214/02;

9.1.2.2.2. Publicação de anúncio no valor de R\$ 3.619,73, pago por meio da OB 1680 de 08/08/02, NF SMP&B nº 010939 e Fatura Armazém de Comunicação, Publicidade e Representações Ltda. nº 07.1464/02;

9.1.2.2.3. Publicação de anúncio no valor de R\$ 4.344,60, pago por meio da OB 1680 de 08/08/02, NF SMP&B nº 010976 e NF Formato Representação de Veículos de Mídia S/C nº 4946/2002;

9.1.2.2.4. Publicação de anúncio no valor de R\$ 4.149,60, pago pela OB 1680 de 08/08/02, NF SMP&B nº 10934 e NF Armazém de Comunicação nº 07.1461/02;

9.1.2.2.5. Publicação de anúncio no valor de R\$ 3.673,59, pago pela OB 1680 de 08/08/02, NF SMP&B nº 10973 e NF Tábula nº 213/02;

9.1.2.2.6. Publicação de anúncio no valor de R\$ 4.401,54, pago pela OB 1680 de 08/08/02, NF SMP&B nº 10974 e NF Formato nº 04942/02;

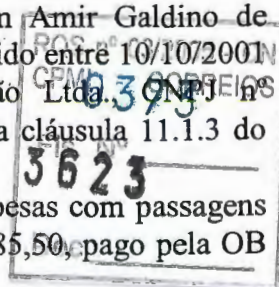
9.1.2.2.7. Publicação de anúncio no valor de R\$ 4.089,75, pago pela OB 1680 de 08/08/02, NF SMP&B nº 11010 e NF Formato nº 04945/02;

9.1.2.2.8. Manuseio e expedição de 50.000 correspondências, no valor de R\$ 44.000,00, pago pela OB 2625 de 30/12/2002, NF SMP&B nº 12814 e NF Computer Now nº 2726.

9.1.2.3. Estanislau da Costa Sá Júnior, CPF nº 375.425.084-15, então ocupante da função de Coordenador da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Esporte e Turismo, para que recolha aos cofres públicos o valor de R\$ 2.955,79, ou apresente alegações de defesa, por haver atestado a despesa com publicação de anúncio, paga pela OB 3322, de 11/12/2001, NF SMP&B nº 008859 e NF PI Representação de Veículos Publicitários Promoções e Marketing S/C Ltda. nº 16130, sem a devida comprovação dos serviços prestados, solidariamente com Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado tal despesa, e com a SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ nº 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, por haver descumprido a cláusula 11.1.3 do Contrato nº 31/2001;

9.1.2.4. Isabel Cristina Tanese, CPF nº 006.235.338-12, então Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Esporte e Turismo, para que recolha aos cofres públicos os valores a seguir relacionados, ou apresente alegações de defesa, por haver atestado as NFs das respectivas despesas, sem a devida comprovação dos serviços prestados, solidariamente com Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por ter autorizado tais despesas, e com a SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ nº 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, por haver descumprido a cláusula 11.1.3 do Contrato nº 31/2001:

9.1.2.4.1. Produção da Olimpíada Colegial de Poços de Caldas (incluindo despesas com passagens aéreas, locação de veículo, hospedagem e diárias de produtor), no valor de R\$ 14.285,50, pago pela OB 3510/01, de 28/12/01, NF SMP&B nº 8995 (R\$ 14.285,50);





9.1.2.4.2. Concessão de patrocínio ao Evento Cultural Brasil/Itália no Palazzo delle Esposizioni via Nazionale Roma, no valor de R\$ 20.611,50, pago pela OBs 3513 de 28/12/2001, NF SMP&B nº 9123;

9.1.2.4.3. Concessão de patrocínio aos VI Jogos das Universidades Estaduais de Minas Gerais, no valor de R\$ 29.400,00, pago pela OBs 3510 de 28/12/2001, NF SMP&B nº 9083 e NF Fundação Renato Azeredo nº 509;

9.1.2.4.4. Concessão de patrocínio a "Ópera do Futebol", no valor de R\$ 210.000,00, pago pela OB 308 de 19/02/2002, NF SMP&B nº 9192 e NF APC-Agência de Produtos Culturais e Entretenimento nº 30.

9.1.3. citação do Sr. Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02 para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos os valores discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências, por ter autorizado a subcontratação desnecessária da MultiAction para a execução dos serviços abaixo, resultando no pagamento de comissão a essa empresa nos seguintes valores (item 3.5):

- R\$ 230,00, pago pela OB 3407, de 20/12/01, referente ao transporte dos alunos da Visita Guiada;

e
- R\$ 958,40, pago pela OB 1680, de 08/08/02, referente ao transporte de atletas para o evento do PNMT – Programa Nacional de Municipalização do Turismo.

9.1.4. citação da SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos os valores discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências, pela emissão de faturas cobrando honorários superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência de débitos, conforme tabela abaixo (item 3.8):

Fatura	Valor Indevido R\$	OB	Data OB	Fatura	Valor Indevido R\$	OB	Data OB	Fatura	Valor Indevido R\$	OB	Data OB
8745	129,42	3324	11/12/01	9018	880,15	3407	20/12/01	9643	480,0	1214	28/06/02
8753	1190,00	3330	12/12/01	9019	169,94	3407	20/12/01	9644	240,00	1214	28/06/02
8840	560,00	3330	12/12/01	9023	495,50	3407	20/12/01	9768	245,00	1214	28/06/02
8842	2575,50	3341	12/12/01	9025	97,10	3510	28/12/01	10033	12,57	1352	08/07/02
9011	672,5	3407	20/12/01	9026	350,00	3510	28/12/01	10046	253,00	920	08/05/02
9012	507,00	3407	20/12/01	9122	480,00	3513	28/12/01	10082	180,00	1214	28/06/02
9013	309,44	3407	20/12/01	9105	161,00	3510	28/12/01	10210	27,30	1210	28/06/02
9014	86,00	3407	20/12/01	9162	50,00	3513	28/12/01	10961	120,75	1680	08/08/02
9015	150,00	3407	20/12/01	9306	151,73	1680	08/08/02	11522	200,00	2031	02/10/02
9016	32,40	3407	20/12/01	9501	480,00	360	21/02/02	11542	481,50	2031	02/10/02
9017	327,15	3428	26/12/01	9517	340,00	360	21/02/02	13750	543,00	842	26/05/03
								18066	312,50	900587	25/03/04
								Total	13.290,44		

Solidariamente com:

9.1.4.1. Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a realização de serviços cujos honorários propostos pela SMP&B foram superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência de débitos, conforme tabela abaixo:

NF	Valor Indevido R\$	OB	Data OB	NF	Valor Indevido R\$	OB	Data OB	NF	Valor Indevido R\$	OB	Data OB
8745	129,42	33 24	11/12/01	9018	880,15	3407	20/12/01	9768	245,00	1214	28/06/02
8753	1190,00	33 30	12/12/01	9019	169,94	3407	20/12/01	<u>Total</u>	10.439,83		
8840	560,00	33 30	12/12/01	9023	495,50	3407	20/12/01				

RQS OB 01/2005

CPMI CORREIOS

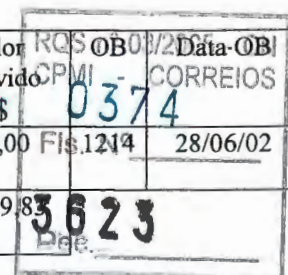
0374

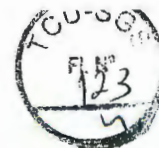
Fis.1214

28/06/02

3623

Pge.





8842	2575,50	33 41	12/12/01	9025	97,10	3510	28/12/01
9011	672,5	34 07	20/12/01	9026	350,00	3510	28/12/01
9012	507,00	34 07	20/12/01	9122	480,00	3513	28/12/01
9013	309,44	34 07	20/12/01	9105	161,00	3510	28/12/01
9014	86,00	34 07	20/12/01	9162	50,00	3513	28/12/01
9015	150,00	34 07	20/12/01	9306	151,73	1680	08/08/02
9016	32,40	34 07	20/12/01	9501	480,00	360	21/02/02
9017	327,15	34 28	26/12/01	9517	340,00	360	21/02/02

9.1.4.2. Walter Batista Alvarenga, CPF n.º 033.379.011-15, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 28/03/02 e 23/03/03, por haver autorizado a realização de serviços cujos honorários propostos pela SMP&B foram superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência de débitos, conforme tabela abaixo:

NF	Valor Indevido R\$	OB	Data OB
9643	480,0	1214	28/06/02
9644	240,00	1214	28/06/02
10033	12,57	1352	08/07/02
10046	253,00	920	08/05/02
10082	180,00	1214	28/06/02
10210	27,30	1210	28/06/02
10961	120,75	1680	08/08/02
11522	200,00	2031	02/10/02
11542	481,50	2031	02/10/02
Total	1.995,12		

9.1.4.3. Adeildo Máximo Bezerra, CPF n.º 162.037.554-00, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 24/03/03 e 07/07/05, por haver autorizado a realização de serviços cujos honorários propostos pela SMP&B foram superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência de débitos, conforme tabela abaixo:

NF	Valor Indevido R\$	OB	Data OB
13750	543,00	842	26/05/03
18066	312,50	900587	25/03/04
Total	855,50		

9.1.5. citação, solidária, dos responsáveis abaixo relacionados, em razão do débito no valor de R\$ 11.000,00, decorrente do pagamento, por meio da OB 000308/02 de 19/02/2002, de percentual indevido a título de comissão para a SMP&B Comunicação Ltda., referente ao patrocínio da 41ª Copa Itatiaia de Futebol Amador, para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos o valor discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências (item 3.8): Fls. N.º

Irregularidade: pagamento de percentuais indevidos a título de honorários à agência contratada.

9.1.5.1. Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a realização de patrocínio cuja comissão proposta pela agência foi superior ao valor contratualmente estabelecido, contribuindo para a



9.1.5.2. Isabel Cristina Tanese, CPF n.º 006.235.338-12, então ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério de Esporte e Turismo, pelo atesto na fatura n.º 9197, na qual era possível verificar a cobrança da comissão da agência em valor superior ao contratualmente estabelecido; e

9.1.5.3. SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, pela emissão da fatura n.º 9197 cobrando honorários superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito.

9.1.6. citação, solidária, dos responsáveis abaixo relacionados, em razão do débito no valor de R\$ 6.600,00, decorrente do pagamento, por meio da OB 003407/01 de 20/12/2001, de percentual indevido a título de comissão para a SMP&B Comunicação Ltda., referente ao patrocínio da 3ª Copa Alterosa de Futsal Infantil, para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos o valor discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências (item 3.8):

Irregularidade: pagamento de percentuais indevidos a título de honorários à agência contratada.

9.1.6.1. Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a realização de patrocínio cuja comissão proposta pela agência foi superior ao valor contratualmente estabelecido, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito;

9.1.6.2. Isabel Cristina Tanese, CPF n.º 006.235.338-12, então ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério de Esporte e Turismo, pelo atesto na fatura n.º 8734, na qual era possível verificar a cobrança da comissão da agência em valor superior ao contratualmente estabelecido;

9.1.6.3. SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, pela emissão da fatura n.º 8734 cobrando honorários superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito;

9.1.7. citação, solidária, dos responsáveis abaixo relacionados, em razão do débito no valor de R\$ 66.000,00 decorrente do pagamento, das OB's 003513/01 de 28/12/2001 (R\$ 22.000,00) e 000643/02 de 28/03/02 (R\$ 44.000,00), de percentual indevido a título de comissão para a SMP&B Comunicação Ltda., referente ao patrocínio do Projeto de Marketing "Minas Gerais – Novos Circuitos Turísticos", para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos o valor discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências (item 3.8):

Irregularidade: pagamento de percentuais indevidos a título de honorários à agência contratada.

9.1.7.1. Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a realização de patrocínio cuja comissão proposta pela agência foi superior ao valor contratualmente estabelecido, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito;

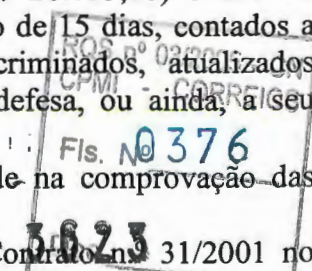
9.1.7.2. Isabel Cristina Tanese, CPF n.º 006.235.338-12, então ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério de Esporte e Turismo, pelos atestos nas faturas ns.º 9126, 9413 e 9414, nas quais era possível verificar a cobrança da comissão da agência em valor superior ao contratualmente estabelecido; e

9.1.7.3. SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, pela emissão das faturas ns.º 9126, 9413 e 9414 cobrando honorários superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito.

9.1.8. citação, solidária, no montante de R\$ 82.566,75, pagos por meio das OBs 3322 de 11/12/2001 (R\$ 25.044,60), 3510 de 28/12/2001 (R\$ 15.441,30), 338 de 21/02/2002 (R\$ 20.055,00) e 639 de 28/03/2002 (R\$ 22.025,85), dos responsáveis abaixo relacionados para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos os valores discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências (item 3.9):

Irregularidade: Contratação irregular de mão-de-obra e indícios de fraude na comprovação das despesas

9.1.8.1. Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a contratação de mão de obra para a assessoria de comunicação de forma antieconômica e cuja prestação dos serviços não restou



comprovada em face da ausência de documentos que assegurassem os valores pagos aos profissionais e da tentativa fraudulenta de realizar tal comprovação;

9.1.8.2. Isabel Cristina Tanese, CPF n.º 006.235.338-12, então ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério de Esporte e Turismo, pelos atestos nas faturas ns.º 8845, 9120, 9642 e 9649, cuja prestação dos serviços não restou comprovada em face da ausência de documentos que assegurassem os valores pagos aos profissionais e da tentativa fraudulenta de realizar tal comprovação;

9.1.8.3. SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, pela intermediação na contratação de seis profissionais para assessoria de comunicação, cuja prestação dos serviços não restou comprovada em face da ausência de documentos que assegurassem os valores pagos aos profissionais e da tentativa fraudulenta de realizar tal comprovação;

9.1.8.4. Infinity Consultorias Empresariais e Serviços Ltda., CNPJ 00.808.841/0001-20, na pessoa dos seu representante legal, pela intermediação na contratação de seis profissionais para assessoria de comunicação, cuja prestação dos serviços não restou comprovada em face da ausência de documentos que assegurassem os valores pagos aos profissionais e da tentativa fraudulenta de realizar tal comprovação.

9.1.9. citação do Sr. Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02 para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos os valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências, por haver autorizado a realização, por meio do Contrato n.º 031/2001, de peças publicitárias que não demandariam serviços da agência, incorrendo em despesas desnecessárias com honorários de acordo com a tabela de débitos abaixo, e na fuga ao devido procedimento licitatório (subitem 3.11):

OB	Data	Débito (R\$)
3 592	31/12/2001	35.600,00
1 214	28/01/2002	15.485,00
3 428	26/12/2001	12.561,10
0043	10/01/2002	8.000,00

9.2. realizar a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, dos responsáveis a seguir relacionados, para que apresentem razões de justificativa a respeito da realização de despesas da ordem de R\$ 11.014.762,47, ou seja, aproximadamente 86% do total executado durante a vigência do Contrato n.º 31/2001, sem consignação, no ajuste ou em seus aditivos, do respaldo orçamentário:

9.2.1. Júlio César de O. de A. Pereira – CPF: 311.739.691-87 (Diretor de Programa da Secretaria Executiva do então Ministério do Esporte e Turismo- MET), por ter assinado o Contrato n.º 31/2001, em 20/9/2001, o 1º Termo Aditivo, em 31/12/2001, e o 2º Termo Aditivo, em 11/7/2002;

9.2.2. José Júlio de Siqueira Sartori – CPF: 763.914.698-49 (Diretor de Programa do então MET), por ter assinado o 3º Termo Aditivo, em 27/9/2002;

9.2.2.1. Noel Dorival Giacomitti – CPF: 150.481.369-34 (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do então MET), por ter assinado o 4º Termo Aditivo, em 30/12/2003; e

9.2.2.2. José Lincoln Daemon – CPF: 315.031.017-20 (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte), por ter assinado o 5º Termo Aditivo, em 1/10/2004;

9.3. realizar audiência do responsável Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, para que apresente, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa a respeito da autorização das despesas com a Visita Guiada de estudantes mineiros à Brasília, sem que tenha sido justificado de que modo tais gastos contribuiriam para a política de desenvolvimento do esporte ou do turismo a cargo do Ministério (item 3.2); - CORREIOS

9.4. realizar a audiência dos responsáveis abaixo relacionados para que apresentem nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa a respeito da falta de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n.º 31/2001, em discordância com o determinado no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e na ausência de sétima do ajuste, fato esse que contribuiu para a ocorrência de várias irregularidades constatadas no âmbito deste trabalho (item 3.3):

- Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, então ocupante da função de Assessor Especial do Ministro do Esporte e Turismo e fiscal do Contrato n.º 031/2001 no período de 10/10/2001 a 27/03/2002;

- Walter Batista Alvarenga, CPF: 033.379.011-15, então ocupante da função de Chefe de Gabinete do Ministro do Esporte e Turismo e fiscal do Contrato n.º 031/2001 no período de 28/03/2002 a 23/03/2003;

- Adeildo Máximo Bezerra, CPF: 162.037.554-00, então ocupante da função de Assessor de Comunicação Social e fiscal do Contrato n.º 031/2001 no período de 24/03/2003 a 07/07/2005; e

- Estanislau da Costa Sá Júnior, CPF 375.425.084-15, então ocupante da função de Coordenador da Assessoria de Comunicação Social e fiscal do Contrato n.º 031/2001 no período de 24/03/2003 a 07/07/2005.

9.5. realizar a audiência dos responsáveis abaixo relacionados para que apresentem, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa a respeito da autorização para a realização da despesa em data posterior à emissão das notas fiscais pelas subcontratadas, em desacordo com o estabelecido na Cláusula sétima do Contrato nº 31/2001 e nos art. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 (item 3.3):

9.5.1. Estanislau da Costa Sá Júnior, CPF n.º 375.425.084-15, por ter autorizado a execução de serviços em data posterior ao respectivo faturamento, fato constatado nos documentos abaixo listados:

9.5.1.1. Autorização de produção do Ministério nº 1710 de 12/12/03 e NF Stúdio HP de Produção e Criação Publicitária LTDA nº 020402 de 05/12/03;

9.5.1.2. Autorização de produção do Ministério nº 1717 de 18/12/03 e NF Jinga Música LTDA nº 224 de 16/12/03;

9.5.1.3. autorização de produção do Ministério nº 1711 de 12/12/03 e NF Lasergráfica Rápida Fotolito Digital e Editora LTDA nº 14459 de 10/12/03;

9.5.1.4. autorização de produção do Ministério nº 1715 de 18/12/03 e NF Lasergráfica Rápida Fotolito Digital e Editora LTDA nº 14458 de 10/12/03.

9.5.2. Walter Batista Alvarenga, CPF n.º 033.379.011-15, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 28/03/02 e 23/03/03, por ter autorizado a execução de serviços em data posterior ao respectivo faturamento, fato constatado nos documentos abaixo listados:

9.5.2.1. autorização do Ministério em 18/7/2002 e NF Pelegrini Artefatos de Metais Pelegrini Ltda. de 11/07/2002;

9.5.2.2. autorizações do Ministério em 18 e 31/7/2002 e NFs Visão Brasileira Confeções Ltda. nº 1.352 e 1.359 em 15 e 16/7/2002, respectivamente;

9.5.2.3. autorização de produção do Ministério de 9/09/02 e NF Poly Promoções e Eventos Ltda. nº 674 de 5/09/02.

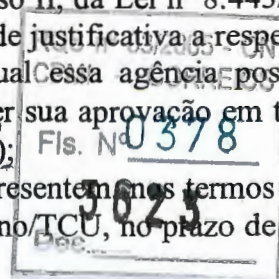
9.5.3. Adeildo Máximo Bezerra, CPF 162.037.554-00, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 24/03/03 e 07/07/05, por ter autorizado a execução de serviço em data posterior ao respectivo faturamento, fato constatado na autorização do Ministério nº 01583 em 21/8/2003 e na NF AVG Aurora Vasconcelos Gibson nº 003816 26/6/2003.

9.6. realizar a audiência do Sr. Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, para que apresente, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa a respeito do direcionamento de recursos públicos a entidades de Minas Gerais, por meio da concessão de patrocínios à Expedição Engenheiro Halfed, à 3ª Copa Alterosa de Futsal Infantil, ao Projeto Minas Gerais Novos Circuitos Turísticos, ao Projeto "Ouro de Kaffa", à 41ª Copa Itatiaia de Futebol Amador e aos IV Jogos Universitários das Universidades Estaduais de Minas Gerais (item 3.4);

9.7. realizar audiência da firma SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ nº 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, para que apresente, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa a respeito da subcontratação da MultiAction em diversas oportunidades, empresa na qual essa agência possui participação societária, sem comunicar esse fato ao Ministério do Esporte e obter sua aprovação em tais subcontratações, contrariando a cláusula 5.1.9.2 do Contrato nº 31/2001 (item 3.5);

9.8. realizar a audiência dos responsáveis abaixo relacionados para que apresentem, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa a respeito das condutas discriminadas (item 3.6):

9.8.1. SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante



legal, pelo descumprimento à cláusula 5.1.7 do Contrato n.º 31/2001, considerando:

- a apresentação de propostas de preços fraudulentas em nome da empresa Arquétipos Letreiros e Fundições Ltda;
- a apresentação de propostas de preços encaminhadas pelo fax de uma mesma empresa, o que invalida a suposição de serem independentes;
- a apresentação de propostas de preços com data posterior à emissão da nota fiscal;
- o indício de fraude caracterizado pela apresentação de propostas idênticas, supostamente elaboradas por empresas distintas.

9.8.2. Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a subcontratação de serviços sem que fosse atendida a cláusula 5.1.7 do Contrato n.º 031/2001, considerando:

- a apresentação de propostas de preços encaminhadas pelo fax de uma mesma empresa, o que invalida a suposição de serem independentes;
- a apresentação de propostas de preços com data posterior à emissão da nota fiscal;
- indício de fraude caracterizado pela apresentação de propostas idênticas, embora supostamente elaboradas por empresas distintas.

9.8.3. Estanislau da Costa Sá Júnior, CPF n.º 375.425.084-15, então ocupante da função de Coordenador da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Esporte, por haver autorizado a subcontratação de serviços sem que fosse atendida a cláusula 5.1.7 do Contrato n.º 031/2001, considerando a apresentação de propostas de preços encaminhadas pelo fax de uma mesma empresa, o que invalida a suposição de serem independentes;

9.9. realizar a audiência do Sr. Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, para que apresente, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa por haver autorizado a elaboração do Relatório de Atividades do PNMT, peça publicitária cujo conteúdo viola o §1º do artigo 37 da Constituição Federal. (subitem 3.10)''

9.10. sobrestar o julgamento dos TCs 007.472/2004-6 e 011.987/2005-0, tomadas de contas dos exercícios de 2003 e 2004, respectivamente, das unidades orçamentárias do Ministério do Esporte, haja vista que as irregularidades aqui tratadas poderão impactar no mérito das referidas contas;

9.11. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam: ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – “Correios”; à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República; e ao Excelentíssimo Procurador da República no Distrito Federal.

10. Ata n.º 48/2005 – Plenário

11. Data da Sessão: 7/12/2005 – Ordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

12.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).

12.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ADYLSON MOTTA
Presidente

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

RQS n.º 03/2005 - CN
CPMI 0379
Fls. N.º
3823
Doc.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 012.905/2005-0 (com 10 volumes anexos)

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Esporte

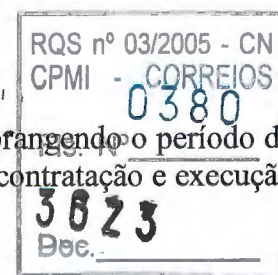
Responsáveis: Adeildo Máximo Bezerra (CPF nº162.037.554-00), Walter Batista Alvarenga (CPF nº 033.379.011-15), Amir Galdino de Oliveira (CPF nº 009.749.601-44), Laerte de Lima Rimoli (CPF nº 130.627.351-04), Walter Batista Alvarenga (CPF nº 033.379.011-15), SMP&B Comunicação Ltda. (CNPJ 01.332.078/0001-95), Estanislau da Costa Sá Júnior (CPF nº 375.425.084-15), Isabel Cristina Tanese (CPF nº 006.235.338-12), Infinity Consultorias Empresariais e Serviços Ltda. (CNPJ nº 00.808.841/0001-20), Júlio César de O. de A. Pereira (CPF nº 311.739.691-87), José Júlio de Siqueira Sartori (CPF nº 763.914.698-49), Noel Dorival Giacomitti (CPF nº 150.481.369-34) e José Lincoln Daemon (CPF nº 315.031.017-20).

Advogado constituído nos autos: não consta

Sumário: Relatório de Auditoria realizada no Ministério do Esporte com o objetivo de analisar a regularidade da contratação e execução dos serviços de publicidade e propaganda, objeto do Contrato nº 31/2001, firmado com a agência SMP&B Comunicação Ltda., tendo sido constatadas várias irregularidades/falhas que, em essência, são as seguintes: a) assunção de obrigações diretas na execução do Contrato nº 31/2001-MET, que excederam os créditos orçamentários consignados no ajuste e em seus aditivos; b) serviços executados sem respaldo contratual; c) ausência de efetiva fiscalização do contrato, resultando em pagamentos efetuados sem a devida comprovação da execução dos serviços e autorização do Ministério para a realização de despesas com data posterior à emissão das notas fiscais pelas subcontratadas. Conversão dos autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 252 do Regimento Interno. Citação e audiência. Remessa da deliberação adotada, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, às autoridades interessadas.

RELATÓRIO

Trata-se do Relatório de Auditoria realizada no Ministério do Esporte abrangendo o período de outubro de 2001 a junho de 2005, tendo como objeto analisar a regularidade da contratação e execução



dos serviços de publicidade e propaganda, em cumprimento à deliberação constante do Despacho de 8/7/2005 do Exmo. Sr. Ministro Adylson Motta (TC-012.177/2005-5).

Este trabalho faz parte de um conjunto de 28 auditorias realizadas por este Tribunal em diversos órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Federal, que visam apurar denúncias oriundas da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios e veiculadas pela imprensa.

Transcrevo o Relatório de Auditoria produzido pela zelosa 6ª SECEX, que contém, no essencial, a visão geral sobre a licitação e contrato resultante desse procedimento licitatório, os achados, isto é, as principais ocorrências (falhas e/ou irreularidades), bem como as medidas a serem adotadas.

“Com o objetivo de definir o escopo dos trabalhos e uniformizar os procedimentos de auditoria a serem utilizados por cada equipe, a Secretaria Adjunta de Fiscalização – Adfis elaborou as Matrizes de Planejamento e de Procedimentos.

Para tanto, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

- 1) Foi observado algum procedimento que possa dar margem ao direcionamento do processo licitatório?*
- 2) Foi comprovada a situação de regularidade fiscal e cadastral da contratada perante a Administração Pública?*
- 3) Ocorreram aditivos ao contrato em valores significativos?*
- 4) A empresa contratante efetivamente executou ou está executando o contrato?*
- 5) Houve execução de despesas fora do objeto do contrato ou para as quais a agência recebeu a comissão sem que tenha prestado qualquer serviço?*
- 6) Os preços executados no contrato são compatíveis com os praticados no mercado?*
- 7) As empresas que apresentaram preços comparativos ou que foram subcontratadas pela Agência detentora do contrato existem e possuem capacidade operacional para a realização das atividades subcontratadas?*
- 8) Os serviços contratados pela Agência de Publicidade no âmbito do contrato foram efetivamente prestados, em estrito acordo com as especificações?*
- 9) A fiscalização do contrato e o acompanhamento de sua realização foram efetivamente realizados, de forma satisfatória, pelo órgão/entidade contratante?*
- 10) Há indícios de ocorrência de procedimentos fraudulentos com relação à emissão de notas fiscais de prestação de serviços ou fornecimento de bens?*

Durante a fase de planejamento desta auditoria, foi encaminhada diligência ao órgão, com vistas a obter algumas informações preliminares, assim como cópia de editais e contratos firmados para a prestação de serviços de publicidade e propaganda. O Ministério esclareceu que até a presente data havia sido realizado somente um procedimento licitatório para tais serviços, cuja contratada foi a agência SMP&B Comunicação Ltda.

Por meio de consulta ao SIAFI, foram levantados todos pagamentos efetuados, por meio de ordens bancárias – OBs, pelo Ministério à SMP&B desde a celebração do contrato, resultando na planilha abaixo.

Exercício	Conta contábil	Valor
2001	33390.39.88 – Serv. Public. e Propaganda	R\$ 3.108.418,88
Total 2001		R\$ 3.108.418,88
2002	33390.39.88 – Serv. Public. e Propaganda	R\$ 6.453.751,29
	33390.92.39 – Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 652.500,00
	21211.02.00 – Exercícios Anteriores	R\$ 386.755,48
Total 2002		R\$ 7.493.006,77
Total 2001 e 2002		R\$ 10.601.425,65
2003	33390.39.92 – Publicidade Institucional	R\$ 739.809,48
Total 2003		R\$ 739.809,48



2004	33390.39.92 – Publicidade Institucional	R\$ 461.509,59
	33390.39.93 – Publ. Utilidade Públ.	R\$ 354.841,82
	33390.92.39 – Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 48.311,99
Total 2004		R\$ 864.663,40
2005	33390.39.92 – Publicidade Institucional	R\$ 453.757,30
	33390.92.39 – Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 13.748,34
	33390.39.39 – Encargos Fin. Indedutíveis	R\$ 188.766,30
Total 2005		R\$ 656.271,94
Total 2003 a 2005		R\$ 2.260.744,82
Total 2001 a 2005		R\$ 12.862.170,47

Fonte: SIAFI – Transação CONOB – em 28/7/2005

Ainda durante o planejamento, chegou ao conhecimento da equipe que a Controladoria Geral da União – CGU estava concluindo execução de auditoria também no contrato do Ministério do Esporte com a SMP&B, tendo como objetivo verificar os pagamentos realizados no período de 2003 a 2005. A planilha contendo a análise desses pagamentos foi fornecida pela CGU a esta equipe de auditoria.

Como forma de otimizar os esforços de fiscalização, optou-se, então, por priorizar, no âmbito deste trabalho, o exame da documentação referente ao procedimento licitatório bem como da totalidade dos gastos realizados nos exercícios de 2001 e 2002, inclusive por representar a maior parte das despesas, ou seja, 82,4 % (R\$ 10.601.425,65) do total despendido ao longo da vigência do contrato.

Essa linha de trabalho não excluiu, contudo, o exame de pagamentos do período de 2003 a 2005, feito por amostragem. Era importante, também, verificar se os procedimentos utilizados, tanto pela agência de publicidade na execução dos serviços, como pelo Ministério na fiscalização do contrato e no pagamento das faturas, sofreram alguma alteração de uma gestão para a outra.

Uma das limitações verificadas consistiu na própria natureza dos trabalhos, que, para a detecção de fraudes, envolveu exame minucioso da documentação. Outra referiu-se à dificuldade de cotar os serviços contratados, objetivando aferir possíveis ocorrências de superfaturamentos.

2. VISÃO GERAL

2.1 A licitação

A licitação para prestação de serviços de publicidade foi realizada na modalidade concorrência do tipo melhor técnica, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

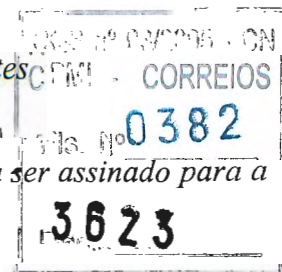
Segundo documento do então Ministério do Esporte e Turismo (Informação nº 013/2001-COF/SSPOA/SE/MET, de 26/3/2001), o orçamento de 2001 contemplava 3 ações que respaldariam tal contratação:

Classificação funcional: 27.812.0182.1505.0001
Projeto: Campanha na área do esporte – Nacional
Dotação orçamentária disponível: R\$ 1.175.000,00

Classificação funcional: 23.131.0752.2017.0063
Atividade: Comunicação de Governo – Nacional
Dotação orçamentária disponível: R\$ 700.752,00

Classificação funcional: 23.695.0414.1630.0320
Projeto: Promoção do Turismo em Municípios até 200.000 habitantes
Dotação orçamentária disponível: R\$ 2.500.000,00

Em decorrência dessa disponibilidade orçamentária, o valor do contrato a ser assinado para a prestação desses serviços foi estimado em R\$ 4.375.752,00.



O edital da licitação (Concorrência nº 02/2001), datado de 7/5/2001, previu como objeto da contratação os seguintes serviços de publicidade, a serem prestados por agência de propaganda:

- estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, assessoria de imprensa e relações públicas;
- assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços;
- elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual.

Por meio do OFÍCIO/SAPN/SECOM/PR/Nº 138, de 4/5/2001, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, na figura do Secretário de Avaliação, Promoção e Normas, Sr. Sérgio Abreu e Lima Florêncio, considerou satisfatórias, quanto aos aspectos técnico-publicitários, as minutas do edital, do briefing e do contrato para licitação de serviços de publicidade do MET.

A Comissão Especial de Licitação – CEL foi constituída, a princípio (Portaria nº 22, de 23/4/2001), por cinco representantes, sendo três do Ministério do Esporte e Turismo – MET e dois da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR. Posteriormente, a Portaria nº 23, de 9/5/2001, alterou a composição da CEL para sete membros: cinco representantes do MET, designados por esse instrumento, e dois da SECOM/PR, indicados pelo OFÍCIO/SAPN/SECOM/PR/Nº 232, de 23/7/2001.

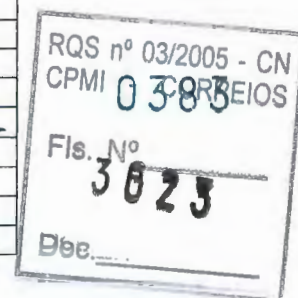
O edital, em seu item 8, definiu os critérios a serem considerados pela CEL quando do julgamento técnico das propostas, estipulando, como nota mínima, setenta pontos para a classificação.

Os quesitos e suas respectivas pontuações máximas são os que se seguem:

- a) Plano de Comunicação – 65 pontos
 - a.1) Raciocínio básico (10 pontos)
 - a.2) Estratégia de comunicação publicitária (20 pontos)
 - a.3) Idéia criativa (25 pontos)
 - a.4) Estratégia de mídia e não-mídia (10 pontos)
- b) Capacidade de atendimento – 15 pontos
- c) Repertório – 10 pontos
- d) Relatos de soluções de problemas de comunicação – 10 pontos

Todas as vinte e duas empresas que apresentaram propostas foram consideradas habilitadas a participar da licitação, e, após o julgamento da proposta técnica, ficaram assim distribuídas:

Colocação	Agências classificadas	Nota técnica proposta
1ª	SMP&B Comunicação	96,00
2ª	DNA Propaganda	93,71
3ª	Pejota Propaganda	89,71
4ª	JW Thompson Publicidade	88,57
5ª	Register Publicidade	86,57
6ª	Mart Pet Comunicação	82,86
7ª	Newcom Bates	81,36
8ª	Prime DBBS	76,21
9ª	VS Publicidade	75,43
10ª	TTA Publicidade	73,86
11ª	Branez Comunicação Total	73,43
12ª	Publicis D&M	73,14
13ª	Full Jazz Comunicação e Propaganda	72,71
14ª	Agil Publicidade	70,64



Colocação	Agências que não atingiram a pontuação mínima (alínea "b", item 8.4 do edital)	Nota técnica proposta
15ª	Speroni Comunicação Integrada	69,86
16ª	ST Marketing	69,43
17ª	Jimenez Associados Propaganda	67,57
18ª	Cannes Publicidade	62,14
19ª	ASA Comunicação	61,43
20ª	Artplan Comunicação	59,21
21ª	Esponânea Comunicação	54,86
22ª	Exemplus Comunicação Marketing	52,43

A firma TTA Propaganda e Assessoria de Marketing Ltda. solicitou ao MET as notas das licitantes, detalhadas pelos critérios de julgamento da proposta técnica, dadas por cada membro da Comissão Especial de Licitação e, em 17/8/2001, interpôs recurso contra a decisão da CEL.

Argumentou que a proposta da agência vencedora (SMP&B) não obedeceu ao briefing e que o objetivo central consignado no "Problema específico de comunicação" do Ministério não foi devidamente trabalhado. Além disso, alegou que a proposta da SMP&B foi apresentada em materiais físicos luxuosos, objetivando causar impacto na comissão julgadora, em prejuízo do conteúdo e da observância dos requisitos do edital. Por fim, afirma que "a estratégia de mídia não é viável em face da dimensão da verba, a menos que a agência vencedora se disponha a arcar com os custos adicionais da campanha".

A SMP&B apresentou defesa para os questionamentos produzidos pela TTA e, em 31/8/2001, a Comissão Especial de Licitação decidiu negar provimento ao recurso interposto, por julgar improcedentes os argumentos oferecidos pela impetrante.

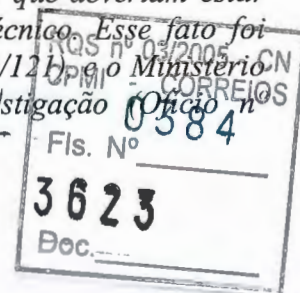
Mais tarde, a TTA solicitou cópia do original (rascunho) da planilha individual de julgamento das propostas técnicas. O Ministério, todavia, denegou o pedido alegando que o material solicitado era "mero instrumento de apoio dos membros da Comissão, ficando a critério de cada um o seu preenchimento ou não".

Em 3/9/2001, foi procedida a abertura das propostas de preços, constatando-se o empate das agências JW Thompson e Register em primeiro lugar. O resultado foi, então, apresentado à SMP&B – em 6º lugar nesse quesito – que aceitou executar os serviços pelos mesmos preços propostos pelas empresas vencedoras.

A Concorrência nº 02/2001 foi, assim, homologada em favor da agência SMP&B Comunicação Ltda.

Ressalte-se que, nessa licitação, por ter ocorrido em 2001, ou seja, antes de o Decreto nº 4.799/2003 ter instituído nova forma de composição das comissões de licitação, a maior parte dos integrantes era do próprio Ministério. Tais integrantes eram detentores de funções comissionadas, tais como: Assessor de Comunicação Social, Assessor Especial do Ministro e Coordenador-Geral de Recursos Logísticos. Não foi possível, entretanto, concluir se houve direcionamento do resultado da licitação.

Cabe acrescentar que, no processo MET 58000.000506/2001-98 referente à documentação da licitação em exame, foi constatada a ausência de 3 páginas, nº 357, 358 e 359, que deveriam estar logo após as planilhas com as notas atribuídas às licitantes no julgamento técnico. Esse fato foi questionado por meio do Ofício de Requisição nº 943/2005-01 (Anexo 1 - fls. 120/121) e o Ministério respondeu que não tinha conhecimento dessa falha e irá proceder à investigação (Ofício nº 1.815/2005-SPOA/SE/ME, de 25/8/2005, Anexo 1 - fls. 122/123).



2.2. O contrato e sua execução

O Contrato nº 31/2001 – MET, originado da Concorrência nº 02/2001, foi firmado com a SMP&B Comunicação Ltda. em 20/9/2001, vigente até 31/12/2001, com possibilidade de ser prorrogado até 31/12/2002 e por períodos subseqüentes, limitados até 60 meses, conforme permite o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Os recursos para execução dos serviços foram estimados em R\$ 4.375.752,00 sendo que, para o exercício de 2001, o montante era de R\$ 1.847.408,00.

O objeto do ajuste corresponde a serviços de publicidade do contratante, abrangendo:

- estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios;
- desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços;
- elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual;
- organização de eventos;
- planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições; e
- os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do contratante.

A remuneração da agência contratada, prevista na cláusula oitava do contrato, é calculada em percentuais diferenciados de acordo com a natureza dos serviços prestados. Cabe citar como exemplo os honorários de 10% referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da contratada (cláusula 8.1.1). A agência contratada também é devido o “desconto de agência”, à base de um percentual de 20% sobre os preços dos serviços de veiculação, sendo que 5% são repassados ao órgão contratante sob a forma de desconto e 15% permanecem com a agência (cláusulas 9.1 e 9.2).

Vários são os mecanismos de controle presentes no contrato que habilitam a Administração a fiscalizar a execução dos serviços de publicidade e propaganda. Para esse fim, destaca-se a cláusula 7.1, que assim dispõe: “ O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado”.

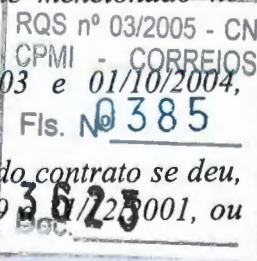
Desde sua celebração, o contrato em exame sofreu cinco aditivos, com finalidades diversas, conforme abaixo demonstrado.

O 1º Termo Aditivo, datado de 31/12/2001, foi firmado no intuito de prorrogar o prazo de vigência para 30/9/2002 e alterar o valor original do contrato, “dentro do limite de 25%” admitido pelo art. 65, § 1º, da Lei 8666/93, para R\$ 5.469.690,00, acrescidos, portanto, de R\$ 1.093.788,00.

O 2º Termo Aditivo, em 11/7/2002, objetivou restringir o objeto do contrato. A prestação de serviços de publicidade passou, então, a compreender somente “o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de propaganda visual”. Essa iniciativa foi efetivada em observância ao entendimento do TCU exarado na Decisão nº 650/97, conforme mencionado no parecer que aconselhou a redução do objeto.

Já os 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, datados de 27/9/2002, 30/9/2003 e 01/10/2004, respectivamente, foram celebrados para prorrogar o prazo de vigência do contrato.

Analisando o quadro na folha 6 deste relatório, verifica-se que a execução do contrato se deu, principalmente, nos dois primeiros anos em que o ajuste estava em vigor. De 20/9/2001, ou



seja, em pouco mais de três meses de vigência, foram realizados serviços da ordem de R\$ 3.108.418,88. Durante o exercício de 2002, os serviços executados por meio desse contrato totalizaram R\$ 7.493.006,77, perfazendo, em quase 16 meses de vigência, R\$ 10.601.425,65.

Duas razões fizeram com que o volume de recursos executados pelo contrato em exame fosse reduzido em 2003. A primeira foi a transformação do Ministério do Esporte e Turismo em Ministério do Esporte e a decorrente transferência das competências relativas à área de turismo para o criado Ministério do Turismo. A segunda deveu-se ao fato de terem sido concentradas na Secom as ações de publicidade institucional do Poder Executivo a partir daquele exercício, permanecendo no âmbito daquele contrato apenas as ações de publicidade de utilidade pública.

Com relação às condições de pagamento, a décima primeira cláusula do contrato dispõe que os documentos de cobrança da contratada devem ser compostos de: uma via da nota fiscal-fatura, uma via do documento fiscal do fornecedor e o comprovante do respectivo serviço executado. Como forma de salvaguardar a Administração, a cláusula 11.5.1. estabelece que não caberá acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviço, por parte da contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do ajuste.

Verificou-se que os processos de pagamento existentes no Ministério do Esporte, relativos às despesas decorrentes do contrato ora examinado, estão, de um modo geral, mal formalizados, sem as 3 propostas contratualmente exigidas, a aprovação da Secom ou documentos comprobatórios dos serviços prestados. Essa situação foi constatada, principalmente, nos pagamentos do período de 2001 a 2002. Nota-se mais zelo na constituição dos processos a partir de 2003, dos quais consta, pelo menos na maioria dos relativos a serviços gráficos, um exemplo da peça produzida.

2.3 Considerações

Várias considerações podem ser feitas com relação ao “modus operandi” da contratação de serviços de publicidade e propaganda pela Administração Federal.

A primeira delas diz respeito à escolha do tipo “melhor técnica” para nortear a licitação para a contratação desses serviços. Não foi fixado no edital preço máximo que a administração se proporia a pagar (art. 46 da Lei 8.666) – inclusive porque, nos contratos de publicidade, não há que se falar em “preço”, uma vez que esse é definido em percentuais e não em valores absolutos.

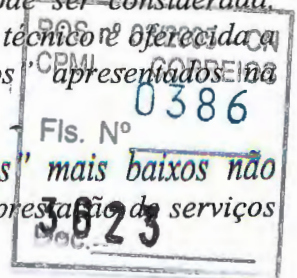
Sob o ponto de vista do objeto a ser contratado, segundo o art. 46 da Lei nº 8.666/93, esse tipo de licitação deveria limitar-se a contratações de serviços em que prevalecesse a atividade intelectual, em especial, os relacionados ao desenvolvimento de projetos e estudos técnicos. O objeto dessas licitações, contudo, inclui atividades como, por exemplo, montagem de estandes, que não se enquadra nas características dos serviços previstas por esse dispositivo.

Nesse tipo de licitação adotam-se critérios subjetivos no julgamento das propostas técnicas, possibilitando o direcionamento do resultado do certame. Basta garantir notas altas para a proposta técnica da empresa que se deseja beneficiar.

Para tanto, há que se contar com a colaboração da Comissão de Licitação na atribuição das notas. Ressalte-se que, a partir de 2003, tal comissão passou a ser composta, em sua maioria, por membros designados pela Secom/PR.

Uma vez declarada a melhor nos quesitos técnicos, a empresa já pode ser considerada, praticamente, a vencedora do certame. Isso porque, à ganhadora do julgamento técnico é oferecida a contratação, desde que execute os serviços observando os mesmos “preços” apresentados na proposta de preços vencedora.

Cabe comentar que a aceitação, por parte da empresa, dos “preços” mais baixos não significa, obrigatoriamente, reduzir seus lucros. Os “preços” nos contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda é outro ponto que merece ser questionado.



Eles referem-se, na verdade, a "percentuais" calculados sobre os valores dos serviços subcontratados. Esses valores, sim, vão definir o faturamento das agências. Para ilustrar essa constatação, poder-se-ia imaginar uma licitante "X" que apresentasse percentuais mais altos que a "Y", mas, ao fazer cotações honestas, obteria remuneração menor do que a vencedora "Y". A agência "Y" todavia, apesar de ter aceitado executar os serviços com honorários calculados com percentuais menores, pode estar superfaturando os serviços subcontratados e, assim, obtendo maiores lucros.

Assim, o perigo da forma de remuneração das agências adotada nos contratos celebrados com a Administração Pública, pode levar ao superfaturamento dos serviços subcontratados.

A indefinição do "preço" nos contratos de publicidade impossibilita, também, que seja fixado no edital o preço máximo que a administração se proporia a pagar, contrariando o exigido no art. 46, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Importa também questionar a interpretação de que esses contratos de cotação, realmente, ser regidos pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, ou seja, se caberia tratar publicidade e propaganda como serviços a serem executados de forma contínua.

Nas prorrogações permitidas por esse dispositivo, a forma de remuneração das agências por percentuais impossibilita a comparação com os "preços" praticados pelo mercado. Essas prorrogações devem obedecer ao princípio da economicidade e sua legalidade é conferida pela verificação de que os preços e condições contratados são as condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à peça que merece relevância refere-se ao projeto básico. Segundo preceitua a Lei de Licitações, essa peça deve conter conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado. O projeto básico, nos contratos para prestação de serviços de publicidade e propaganda, corresponde ao "briefing" que, por ser pouco objetivo, não possui o nível de clareza defendido por aquela legislação.

Acerescente-se que a subjetividade dos critérios de julgamento das propostas técnicas dificulta também a argumentação dos recursos, bem como sua contestação.

Por último, cabe registrar que atualmente os contratos de publicidade e propaganda, de um modo geral, têm sido utilizados, predominantemente, para intermediar contratações diretas, uma vez que não os subcontratados que efetivamente prestam os serviços. Esse procedimento configura-se em burla à Lei de Licitações e Contratos e, por isso mesmo, deve ser coibido e eliminado.

Com vistas a aprimorar o modelo atualmente adotado na contratação de serviços de publicidade e propaganda, cabe fazer algumas sugestões.

A primeira delas seria restringir o objeto do contrato, incluindo apenas os serviços que guardam estrita correspondência com a atividade econômica "publicidade e propaganda". Os objetos que não se enquadrassem nesse critério poderiam ser licitados separadamente, visando, inclusive, ampliar a competitividade, conforme preconiza o art. 23, § 1º da Lei 8.666/93.

Nessa direção, a forma de remuneração por tais serviços deveria ser estabelecida pelo trabalho efetivamente desenvolvido por essas firmas, i.e. a concepção de campanhas e peças publicitárias. E, conforme previsto no item 3.10 da Norma-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão de 16/12/1998, a contratação de serviços de agência de publicidade pode ser remunerada mediante "fees" ou "honorários de valor fixo" a serem ajustados por escrito entre as partes.

O Plano Anual de Publicidade desenvolvido pelo órgão contratante deveria servir de base para a definição tanto das campanhas a serem realizadas, como do valor do contrato. Poderia, portanto, ser utilizada na confecção do projeto básico, de modo a tornar claro e preciso o objeto da contratação.

Desse modo, os contratos seriam firmados com objetos definidos e valores estipulados, tomando-se como base o orçamento e as campanhas que se pretende desenvolver em cada exercício.

Caberia, também, incluir as despesas de publicidade e propaganda no Plano Plurianual - PPA, instituindo-se metas físicas, viabilizando, assim, acompanhar seu atingimento.

Quando do atesto das notas fiscais, é imprescindível que se atente para a verificação da efetiva prestação dos serviços, tendo em vista que tal procedimento servirá de base para os pagamentos. Deve-se formalizar os processos de pagamento, fazendo anexar a esses elementos suficientes capazes de comprovar a prestação dos serviços contratados, como forma de subsidiar, também, trabalhos de auditoria interna e externa, que, porventura, sejam realizados no órgão.

Os encaminhamentos dessas considerações gerais e sugestões sobre o modus operandi das contratações de serviços de publicidade e propaganda pela Administração Pública Federal, contudo, não serão objeto deste processo, uma vez que serão tratados em processo específico a ser aberto para esse fim. Dessa forma, cabe remeter essas questões a tal processo, para análise e encaminhamentos que se fizerem necessários.

3. ACHADOS

3.1 Assunção de obrigações diretas na execução do Contrato nº 31/2001-MET, que excederam os créditos orçamentários consignados no ajuste e em seus aditivos

Situação encontrada: Conforme já mencionado neste relatório, o valor do contrato de R\$ 4.375.752,00 foi estipulado, quando do início do procedimento licitatório, como somatório das verbas de três Programas de Trabalho – PTs existentes àquela época, que respaldariam a contratação da agência de publicidade.

A cláusula quarta do contrato, apesar de ter previsto esse valor como “recursos estimados para execução dos serviços contratados”, consignou somente dois desses programas de trabalho como fontes de recursos: o PT 23.131.0752.2017.0063, pelo valor total de R\$ 700.752,00, e o PT 23.695.0414.1630.0320, no montante de R\$ 1.146.656,00.

Dessa forma, a verba estipulada para 2001 foi de R\$ 1.847.408,00, alocada nas notas de empenho, do tipo estimativo, nºs 2001NE000774 e 2001NE000775, conforme consta do contrato.

As despesas efetuadas no exercício em questão, entretanto, somaram R\$ 3.108.418,88, ou seja, R\$ 1.261.010,88 a mais do que o previsto para o período. Em consulta ao SIAFI, verificou-se que tais despesas excedentes correram por conta dos seguintes programas de trabalho:

- PT 24.131.0752.2017.0051 – Comunicação de Governo – Gabinete da Presidência da República – 2001NE1183 – Valor estimativo: R\$ 160.000,00; e*
- PT 27.812.0182.5454.0001 – Promoção de Eventos de Esporte e Lazer – Ministério do Esporte e Turismo – 2001NE1374 – Valor estimativo: R\$ 1.609.843,00.*

No final de 2001, o Primeiro Aditivo prorrogou a vigência do contrato para 30/9/2002, aumentou seu valor inicial em 25% e passou a estimar os recursos orçamentários em R\$ 5.469.690,00. Com relação à importância de R\$ 1.093.788,00, acrescida ao valor original do contrato, tal aditivo esclareceu apenas que seria consignada “em dotação orçamentária própria para atender a despesas desta natureza”.

A execução de despesas da ordem de R\$ 7.493.006,77 em 2002, segundo registros do SIAFI, foram amparadas pelos seguintes programas de trabalho:

- PT 23.131.0752.2017.0001 – Comunicação de Governo – Ministério do Esporte e Turismo – 2002NE000068 e 2002 NE900051 – Valores estimativos: R\$ 652.500,00 e R\$ 747.500,00 respectivamente; e*



- PT 27.812.8028.5071.0001 – Campanha na Área do Esporte na Escola - Ministério do Esporte e Turismo – 2002NE000448 – Valor estimativo: R\$ 5.804.775,04.

Nenhum aditivo, todavia, determinou que tais dotações orçamentárias dariam cobertura aos gastos efetuados no âmbito daquele contrato no exercício de 2002.

A mesma irregularidade repetiu-se na vigência do contrato de 30/9/2002 a 30/9/2003, tendo em vista não ter sido celebrado aditivo consignando dotação orçamentária para respaldar os gastos no montante de R\$ 739.809,48.

Já o Quarto Termo Aditivo, além de prorrogar o contrato até 30/9/2004, dispôs que “a despesa com a execução dos serviços objeto do presente Termo Aditivo foi estimada no valor global de R\$ 5.270.000,00, para o período de 1º de outubro de 2003 a 30 de setembro de 2004”. O empenho mencionado nesse instrumento, porém, foi anulado.

O Quinto Aditivo também não especificou a dotação orçamentária para o período a que se referia.

A irregularidade cometida fica mais patente ao se analisar os gastos do exercício de 2001. No único período em que as dotações orçamentárias foram efetivamente consignadas no contrato e também no 1º Aditivo, as despesas executadas as superaram em 68%, em menos de três meses de vigência do contrato.

O contrato em exame não se submete ao mandamento do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que restringe a duração do instrumento à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Por se referir a serviços a serem executados de forma contínua, pode ser prorrogado até 60 meses, segundo o inciso II desse mesmo dispositivo.

A despeito disso, o Ministério não pode prescindir de informar os valores que pretende executar por meio do contrato a cada ano, sob pena, inclusive, de ferir o princípio basilar da publicidade dos atos administrativos e frustrar o controle dos gastos da Administração Pública a ser exercido pelos cidadãos.

Critério de auditoria: art. 177, inciso II, da Constituição Federal (art.167, II); art.78 da Lei nº 9.995, de 25/7/2000 (LDO 2001); art. 7º, §2º, inciso III, e art. 55, inciso V, art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93; art. 73 do Decreto-Lei 200/1967; e art. 27, art. 30, §§ 1º e 2º, e art. 31 do Decreto nº 93.872/86.

Evidências:

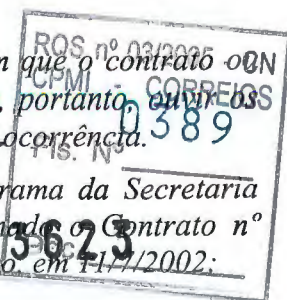
- a) Contrato nº 31/2001 – MET e seus 5 aditivos (Anexo 1 - fls. 03/31)
- b) Levantamento realizado no SIAFI das Ordens Bancárias em favor da SMP& B, das Notas de Empenho emitidas e dos Programas de Trabalho que efetivamente respaldaram as despesas (Anexo 1 - fls. 403/458).

Efeitos: Despesas de R\$ 11.014.762,47, ou seja, 86% do total executado desde a assinatura do ajuste, sem consignação, no contrato ou em seus aditivos, do respaldo em Programa de Trabalho do Orçamento.

Conclusão e proposta de encaminhamento:

Os fatos acima descritos demonstram que foram executadas despesas sem que o contrato ou seus aditivos previssessem as dotações orçamentárias que as atenderiam, cabendo, portanto, aos gestores abaixo em audiência para que apresentem razões de justificativa para tal ocorrência.

- Júlio César de O. de A. Pereira – CPF: 311.739.691-87 (Diretor de Programa da Secretaria Executiva do então Ministério do Esporte e Turismo- MET), por ter assinado o Contrato nº 31/2001, em 20/9/2001, o 1º Termo Aditivo, em 31/12/2001 e o 2º Termo Aditivo, em 11/7/2002;



- José Júlio de Siqueira Sartori – CPF: 763.914.698-49 (Diretor de Programa do então MET), por ter assinado o 3º Termo Aditivo, em 27/9/2002;
- Noel Dorival Giacomitti – CPF: 150.481.369-34 (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do então MET), por ter assinado o 4º Termo Aditivo, em 30/12/2003; e
- José Lincoln Daemon – CPF: 315.031.017-20 (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte), por ter assinado o 5º Termo Aditivo, em 1/10/2004.

Provável benefício: Possibilidade de controle pelos cidadãos sobre os valores executados no âmbito dos contratos firmados pela Administração Pública Federal.

3.2 Serviços executados sem respaldo contratual e despesa ilegítima

Situação encontrada: A cláusula 2.1 do Contrato nº 31/2001-MET previa como objeto, inicialmente, o assessoramento e o apoio à execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios.

O Segundo Termo Aditivo, firmado em 11/7/2002, porém, restringiu o objeto do contrato, retirando esses serviços do rol daqueles autorizados a ser executados no âmbito do ajuste.

Mesmo após essa redução no objeto, foi identificada execução de tais serviços, não estando, conseqüentemente, respaldada pelo contrato. A contratação desses serviços foi, portanto, irregular e resultou em prejuízo ao erário, uma vez que, sobre o valor cobrado, incidiram honorários da agência de publicidade.

As despesas identificadas estão relacionadas a seguir.

a) Serviço de Assessoria de Comunicação:

Subcontratação, em 23/09/04, da empresa Central de Notícias S/C Ltda. para prestação de serviço de Assessoria de Comunicação, que consistiu na criação de estrutura técnica capaz de dar suporte a demandas informativas para a campanha de comunicação e mobilização para a Primeira Conferência Nacional do Esporte. O valor da despesa foi de R\$39.375,00, com honorários de agência incluídos, no montante de R\$ 1.875,00.

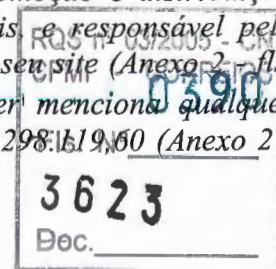
b) Concessões de Patrocínios:

b.1) Patrocínio do evento “Tênis Espetacular – Desafio Brasil x Argentina” (Anexo 2 - fls. 602/610):

A exemplo dos casos relatados no item 3.8 deste relatório, a despesa consistiu no patrocínio a um evento, mas foi faturado pela SMP&B como veiculação e foi remunerada sob a forma de “desconto de agência”, modalidade que resulta em comissão mais alta para a agência.

O evento foi televisionado pela Band Net e o Ministério teria direito a inserções de 30” na programação. Contudo, a despesa não consistiu em pagamento por serviço de veiculação de comerciais, mas em patrocínio a um evento que proporcionou ao Ministério, na qualidade de patrocinador, a inserção de anúncios em virtude de sua transmissão para TV.

Reforçando esta análise, observamos que os recursos foram destinados à Koch Tavares Promoções e Eventos Ltda., empresa que atua na área de organização, promoção e distribuição televisiva de eventos esportivos nacionais e internacionais, sobretudo o tênis, e responsável pela realização do evento “Desafio Brasil x Argentina”, conforme informações em seu site (Anexo 2 - fls. 606/610). Por não se tratar de veículo de comunicação, a empresa sequer menciona qualquer “desconto de agência” em sua fatura, que foi emitida pelo valor bruto de R\$ 298.161,60 (Anexo 2 - fls. 604), correspondente ao montante investido no patrocínio.



Serviço contratado	Valor (R\$)	Honorários pagos à SMP&B (R\$)
Coordenação e acompanhamento da visita guiada	2.000,00	200,00
Transporte	5.290,00	529,00
Hospedagem	8.740,13	874,01
Almoço	2.420,00	242,00
Total	18.450,13	1.845,01

Não merece, entretanto, prosperar o entendimento de que tais despesas configuram um evento ou que poderiam fazer parte dos gastos do "VII Encontro PNMT". Como se pode verificar pela descrição contida no relatório da MultiAction (Anexo 2 - fls. 435/442), empresa executora da maioria dos serviços, tal visita guiada assemelha-se mais a uma excursão de estudantes mineiros à capital do país às expensas do erário público, inexistindo, portanto, respaldo contratual para os gastos apresentados.

Essas despesas, que favoreceram um pequeno grupo de alunos, não foram justificadas e nem constam do processo de pagamento esclarecimentos a respeito de como tal visita guiada contribuiu para a política de desenvolvimento do esporte ou do turismo do país. Convém, então, questionar a legitimidade desses gastos.

Ressalte-se, ainda, que a firma executora dos serviços de coordenação e acompanhamento, transporte e hospedagem – MultiAction – pertence ao dono da agência de publicidade contratada (SMP&B). Esse fato, todavia, não foi comunicado ao Ministério e devidamente autorizado, em desrespeito a cláusula contratual, conforme abordado no item "Subcontratação da empresa MultiAction".

Cabe informar, também, que o almoço para os estudantes, na Churrascaria do Lago, foi contratado com a intermediação da Aplauso Assessoria e Consultoria Ltda., sem, contudo, ficar claro quanto exatamente foi pago a essa firma pela prestação desse serviço, aparentemente desnecessário.

Como comprovante da prestação dos serviços ora questionados, o Ministério apresentou somente o relatório expedido pela própria MultiAction.

Critério de auditoria: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2001-MET, firmado em 11/7/2002

Evidências:

a) Serviço de Assessoria de Comunicação: NF SMP&B nº 023053 de 23/09/04 e NF Central de Notícias S/C Ltda. nº 159 de 17/09/04. (Anexo 2 – fls. 731/732)

b) Concessões de Patrocínios:

b.1) - NF SMP&B nº 012255 de 11/11/02 e NF Koch Tavares Promoções e Eventos LTDA nº 2910 de 11/11/02;

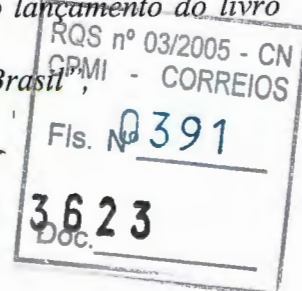
- documentos do processo de pagamento referente ao patrocínio do evento "Tênis Espetacular – Desafio Brasil x Argentina" (Anexo 2 - fls. 602/610)
- consulta ao website da Koch Tavares

b.2) - NF SMP&B nº 12593 e NF Gazeta Mercantil nº 428238

- documentos do processo de pagamento referente ao patrocínio do lançamento do livro "O Novo Brasil" (Anexo 2 - fls. 619/627)
- artigo veiculado na internet sobre o lançamento do livro "O Novo Brasil"
- consulta sistema CNPJ – quadro societário da Gazeta Mercantil.

c) Visita guiada de estudantes de Minas Gerais à Brasília:

- NF SMP&B nº 9020, 9021, 9022 e 9024 (Anexo 2 – fls. 195/231 e 239/242)



A remuneração da SMP&B foi faturada sob a forma de "desconto de agência" no valor R\$ 55.897,43. Foram efetivamente repassados à Koch Tavares R\$ 298.119,60, sendo o custo final ao MET de R\$ 354.017,03 (Anexo 2 - fls. 602).

Nos termos originais do Contrato n.º 031/2001 (cláusula 8.1.2), a remuneração devida deveria ter sido de apenas R\$ 14.905,98 (honorários de 5%).

Todavia, uma vez que a despesa foi realizada em 11/11/2002, ou seja, posteriormente ao Segundo Aditivo, de 11/7/2002, que suprimiu patrocínios do objeto do aludido Contrato, não existia respaldo contratual para o gasto, razão pela qual se deve contestar a totalidade dos honorários pagos a agência, no valor de R\$ 55.897,43.

b.2) Patrocínio do lançamento do livro "O Novo Brasil" (Anexo 2 - fls. 619/627):

Serviço descrito como "Gazeta Mercantil S/A - Publicação de Anúncio" pela SMP&B em sua fatura de n.º 012593, de 11/12/2002 (Anexo 2 - fls. 619). Contudo, o plano de mídia (Anexo 2 - fls. 620) dispõe que tal serviço consistia no lançamento do livro "O Novo Brasil" em seminários em São Paulo, Frankfurt e Roma. O MET teria como retorno "sua logo em todo o material de divulgação dos seminários, material de apoio, ...", indicando tratar-se de patrocínio.

Em artigo veiculado na internet (Anexo 2 - fls. 624), consta a informação de que o livro "O Novo Brasil" é de autoria de Luiz Fernando Levy, então presidente e acionista (fls. Anexo 2 - fls. 627) da Gazeta Mercantil. No mesmo artigo é informado que o MET estaria entre as instituições que deram apoio à obra.

Desta forma, caracterizou-se que o objeto da despesa faturada por meio da nota fiscal da SMP&B de n.º 012593 não consistiu em pagamento por publicação de anúncio do MET no veículo "Gazeta Mercantil", mas em patrocínio ao lançamento de um livro promovido pela Gazeta Mercantil S/A, proporcionando ao MET a veiculação do seu logo e anúncios nas ações de divulgação do evento.

A remuneração da SMP&B foi faturada sob a forma de "desconto de agência" no valor R\$ 45.000,00. Foram efetivamente repassados à Gazeta Mercantil R\$ 240.000,00, sendo o custo final ao MET de R\$ 285.000,00.

A remuneração devida teria sido de apenas R\$ 12.000,00 (honorários de 5%), nos termos da cláusula 8.1.2 do Contrato n.º 031/2001 original, o que significaria pagamento a maior para a agência no valor de R\$ 33.000,00.

Essa despesa, entretanto, não poderia ser executada no âmbito do contrato em exame, tendo em vista que o segundo aditivo, de julho/2002, retirou do objeto do ajuste os patrocínios. Desse modo, propõe-se a citação do responsável pela autorização desse gasto, pelo valor total dos honorários pagos à SMP&B, ou seja, R\$ 45.000,00.

c) Visita guiada de estudantes de Minas Gerais à Brasília:

Nos dias 7, 8 de 9 de novembro de 2001, foi realizada visita guiada de 84 estudantes do curso técnico de turismo (nível médio) do Colégio Estadual Clóvis Salgado de São Sebastião do Paraíso/MG à Brasília. O roteiro da visita incluiu ida ao Ministério, almoço na Churrascaria do Lago, visita à feira do Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT e city tour pela capital.

Todas as despesas decorrentes de tal visita foram custeadas pelo Ministério e executadas no âmbito do contrato firmado com a agência SMP&B sob o argumento de que se referiam a evento. Elas foram:



Efeitos reais e potenciais: Má utilização de recursos públicos, uma vez que o Ministério utilizou verba para cobrir despesas que não possuíam respaldo contratual ou que não se revestiam de legitimidade, pagando, inclusive, honorários à agência contratada.

Conclusão e proposta de encaminhamento:

- a) *Tendo em vista a execução de serviços não constantes do objeto do Contrato n.º 31/2001-MET, resultando em prejuízo ao erário pelo pagamento de honorários à agência, cabe citar os seguintes responsáveis:*
- a.1) *Adeildo Máximo Bezerra, CPF 162.037.554-00, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 24/03/03 e 07/07/05, por ter autorizado o serviço de Assessoria de Comunicação, em 6/5/2004, e por ser responsável pela fiscalização do contrato no período de 24/03/03 a 07/07/05, pelos honorários pagos à agência no valor de R\$ 1.875,00 – OB 902755, em 5/10/2004;*
- a.2) *Walter Batista Alvarenga, CPF n.º 033.379.011-15, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 28/03/02 e 23/03/03, por ter autorizado a concessão de patrocínio ao evento “Tênis Espetacular”, pelos honorários pagos à agência no valor de R\$ 55.897,43 – OB 2462 em 19/11/02, e ao lançamento do livro “O Novo Brasil”, pelos honorários pagos à agência no valor de R\$ 45.000,00 – OB 2630 em 20/2/02; e*
- a.3) *Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por ter autorizado as despesas com a Visita Guiada, pelos honorários pagos à agência no valor de R\$ 1.845,01 OBs 3407 e 3428 em 21/12/01;*
- b) *Com relação às despesas com a Visita Guiada, é necessário também promover a audiência do responsável Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por tê-las autorizado, sem justificar de que modo tais gastos contribuiriam para a política de desenvolvimento do esporte ou do turismo a cargo do Ministério.*

Benefício estimado: Retorno aos cofres públicos da quantia discriminada na proposta de encaminhamento. Coibição de despesas não previstas no objeto do contrato ou não justificadas.

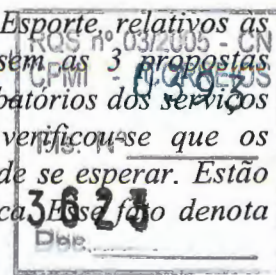
3.3 Ausência de efetiva fiscalização do contrato

Situação encontrada: Conforme consta da cláusula sétima do ajuste, cabe ao Ministério do Esporte, como contratante, fiscalizar a execução dos serviços prestados e a verificação do cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Reza o contrato, também, que, semestralmente, o Ministério deverá avaliar a agência de publicidade com relação à qualidade do atendimento da agência, ao nível técnico dos trabalhos e dos resultados dos esforços de comunicação sugeridos, à diversificação dos serviços prestados e aos benefícios decorrentes da política de preços praticados pela contratada.

Indagado a respeito de tais avaliações, o Ministério informou que não tinha elaborado o documento durante todo o período de vigência do contrato, mas que ainda pretende realizar esse trabalho este ano.

Constatou-se que os processos de pagamento existentes no Ministério do Esporte, relativos às despesas decorrentes do contrato com a SMP&B, estão mal formalizados: sem as 3 propostas contratualmente exigidas, sem a aprovação da Secom e sem documentos comprobatórios dos serviços prestados. Quanto às planilhas de aprovação da Secom, especificamente, verificou-se que os documentos existem, mas não constam dos processos de pagamento, como era de se esperar. Estão guardados em caixas, não encadernados e totalmente fora de ordem cronológica. Esse fato denota



falta de organização do Ministério na constituição de seus processos, o que dificulta, sobremaneira, os trabalhos de auditoria interna e externa.

Essa situação foi constatada, principalmente, nos processos do período de 2001 a 2002. Nota-se mais zelo na constituição dos processos a partir de 2003, dos quais passou a constar, pelo menos na maioria dos relativos a serviços gráficos, um exemplo da peça produzida. No entanto, a fragilidade, no que concerne à fiscalização do contrato, permanece.

Os fatos descritos, aliados às impropriedades abaixo discriminadas, induzem à conclusão de que o Ministério do Esporte não vem realizando, a contento, sua tarefa de gerenciador e fiscalizador do contrato em questão. Cabe, portanto, ouvir em audiência todos os gestores do contrato designados desde o início da vigência do ajuste para que apresentem razões de justificativa para a falta de fiscalização do contrato.

a) Pagamentos efetuados sem a devida comprovação da execução dos serviços

Pelo exame dos processos de pagamento, verificou-se, em desacordo com a cláusula 11.1, que as notas fiscais relativas à prestação de serviços são atestadas e encaminhadas ao setor de pagamento sem que fique suficientemente evidenciada a execução de tais serviços.

Constatou-se a ausência de notas fiscais de algumas subcontratadas, de comprovantes de veiculação, de materiais gráficos produzidos, de fotos de eventos, de recortes de jornais e revistas com os anúncios veiculados.

Na maioria dos documentos examinados na auditoria, verifica-se que o atesto apostado nas notas fiscais não passa de procedimento formal, sem o condão de verdadeiramente confirmar a realização do serviço.

Essa constatação fica ainda mais evidente nos casos em que a própria gráfica, responsável pela produção do material, também o distribui. Como exemplo disso, pode-se citar a NF SMP&B 23520, referente à produção de cartazes e folders pela gráfica Paxprint, a serem distribuídos para diversos estados, sem que conste do processo qualquer comprovante de recebimento do material nessas localidades.

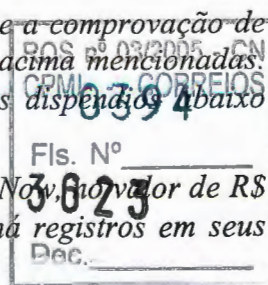
Conforme já mencionado anteriormente, a carência de documentos comprobatórios da prestação dos serviços contratados é mais acentuada nos gastos realizados nos anos de 2001 e 2002.

Cabe destacar que, para os serviços abaixo listados, não foi apresentado qualquer comprovante da publicação, como cópia do anúncio publicado, nem mesmo a nota fiscal das firmas que efetivamente executaram tais serviços. Os serviços foram atestados somente pela apresentação da nota fiscal da empresa intermediária das veiculações.

- Tábula Veículos de Comunicação S/C LTDA para veiculação de anúncio do "Esporte na Escola" no Jornal "A Crítica" de Campo Grande /MS.*
- Armazém de Comunicação, Publicidade e Representações LTDA para veiculação de anúncio do "Esporte Solidário" no Jornal do Oeste/PR.*
- Formato Representação de Veículos de Mídia S/C para veiculação de anúncio do "Esporte Solidário" no Jornal do Tribuna de Cianorte/PR.*
- PI Representação de Veículos Publicitários Promoções e Marketing S/C LTDA para veiculação de anúncio no Jornal Correio do Estado de Campo Grande/MS.*

Por amostragem, foi solicitado ao Ministério do Esporte que apresentasse a comprovação de várias despesas realizadas no âmbito do contrato ora em análise, incluindo as acima mencionadas. De todas essas, o Ministério não logrou êxito em demonstrar a execução dos dispendios abaixo discriminados:

- Manuseio e expedição de 50.000 correspondências, realizado pela Computer Nova, no valor de R\$ 44.000,00, pago pela OB 2625 de 30/12/2002: o órgão informou que não há registros em seus*



arquivos que permitam obter informações mais específicas sobre o serviço e acrescentou que recebeu da SMP&B a informação de que se tratou de remessa de pastas com folders sobre os programas do MET para autoridades estaduais e municipais. Pesquisa realizada no sistema CNPJ revelou que o ramo de atividade da Computer Now – comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática – não possui qualquer ligação com o serviço executado;

- *Publicação de anúncios em vários jornais, referentes às NFs SMP&B 10934, 10939, 10971, 10973, 10974, 10976 e 11010: o Ministério comunicou que estava fazendo contato com os jornais, com o objetivo de obter os comprovantes, sem sucesso até a data de resposta do ofício;*
- *Olimpiada Colegial de Poços de Caldas (incluindo despesas com passagens aéreas, locação de veículo, hospedagem e diárias de produtor) – SMP&B, no valor de R\$ 14.285,50, pago pela OB 3510/01, de 28/12/01: Ministério solicitou à agência de publicidade os comprovantes dos serviços, sem que tenha obtido resposta até a presente data;*
- *Patrocínio ao evento cultural Brasil/Itália no Palazzo delle Esposizioni via Nazionale Roma, concedido a Patrizia Giancotti, no valor de R\$ 20.611,50, pago pela OB 3513/01 – para esse serviço em particular não foi apresentada, sequer, a NF da patrocinada: o Ministério informou que “a fotografia patrocinada está sendo acionada para envio de comprovantes”;*
- *Patrocínio IV JUEMG – Fundação Renato Azeredo, no valor de R\$ 29.400,00, pago pela OB 3510 de 28/12/01: o Ministério declarou que não dispõe de material referente ao evento e que, por essa razão, solicitou-o àquela Fundação;*
- *Patrocínio Ópera do Futebol – APC-Agência de Produtos Culturais e Entretenimento Ltda., no valor de R\$ 210.000,00, pago pela OB 308 em 31/12/01: conforme informação do Ministério, essa ação teve como objetivo viabilizar a peça musical do compositor Francis Hime. Em 9/9/2005, o órgão entrou em contato com a produtora do compositor, solicitando comprovantes da produção, sem, contudo, obter qualquer resposta.*

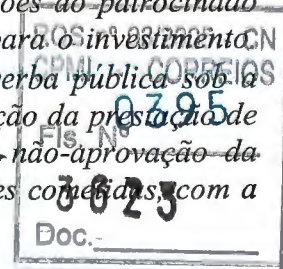
Em vista da não-apresentação de comprovantes desses serviços, prevalece a hipótese de que não houve a execução dos objetos. Nesse sentido, há que se confirmar ou não essa hipótese, por meio da citação dos responsáveis pelo atesto dos serviços e pela fiscalização do contrato.

Por último, cabe questionar a opção de o Ministério conceder patrocínios por intermédio da agência de publicidade ao invés de firmar convênios com as entidades patrocinadas. Ao agir desse modo, o órgão abriu mão de importantes instrumentos de controle, como o cronograma de desembolso vinculado à execução do objeto pactuado e a prestação de contas ao final da vigência do ajuste.

Quando da Decisão nº 650/97 (TC-004.649/96-6), este Tribunal expediu o entendimento de que não deveria ser atribuído a terceiros, estranhos à Administração, a prática de atos de cobrança ou de gestão de dinheiros públicos, em especial quando do recebimento de verbas de patrocínio, por falta de amparo legal.

De fato, não há como incluir os patrocínios nas despesas que podem ser executadas no âmbito dos contratos de publicidade e propaganda. A natureza dos patrocínios requer que a verba seja liberada antes da execução do objeto e, assim, o atesto na nota fiscal para a liquidação da despesa é fictício, uma vez que o serviço ainda não foi realizado, não podendo, portanto, ser conferido nessa fase.

O atesto e a conseqüente liquidação da despesa fazem cessar as obrigações do patrocinado para com o patrocinador, sem que seja apresentada qualquer contraprestação para o investimento. Ao passo que, utilizando-se do instrumento de convênio para a concessão de verba pública sob a forma de patrocínios, o patrocinado fica vinculado ao patrocinador até a aprovação da prestação de contas, com vistas à comprovação da execução total do objeto. Em caso de não aprovação da prestação de contas, o patrocinado ainda pode ser acionado pelas irregularidades cometidas com a instauração de tomada de contas especial.



A opção por conceder os patrocínios acima listados por intermédio do contrato com a agência de publicidade resultou na situação concreta de que essas despesas não ficaram comprovadas.

Destaque-se o patrocínio concedido à "Ópera do Futebol". Quando da autorização da despesa, em 17/12/2001, foi informado que a peça musical teria sua estréia mundial em 2002. O atesto pelo suposto recebimento do serviço foi datado de 27/12/2001 e a verba, paga em 31/12/01, pela OB 308 em 19/02/2002. A partir daí, nenhum controle foi estabelecido quanto ao cumprimento do objeto patrocinado.

Em consulta a sites da internet (Anexo 2 - fls. 387/389), contudo, verificou-se que a obra ainda não foi exibida e seu autor, o músico Francis Hime, está em negociação com o Ministério da Cultura para incluí-la no projeto "Copa da Cultura", que acontecerá durante a Copa do Mundo de 2006.

Possivelmente, tal negociação com o MinC prevê captação de mais dinheiro público, sem que tenha sido comprovada a aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Esporte.

Tendo em vista o disposto nas cláusulas contratuais 5.1.24.1, 5.1.9.1 e, especialmente a 11.1.3, que estabelece que o pagamento dos serviços realizados por terceiros dar-se-á mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, cabe citar a agência contratada solidariamente com os gestores que autorizaram e atestaram as despesas não comprovadas.

b) Autorização do Ministério para a realização de despesas com data posterior à emissão das notas fiscais pelas subcontratadas

A cláusula 7.3 do contrato ora analisado dispõe que "a contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após aprovação formal do contratante".

Diversos indícios demonstram que a autorização do Ministério para a realização de despesas não é instrumento efetivo de controle por parte do gestor, mas mero cumprimento de formalidade exigida pela legislação.

Foram identificados vários casos em que a nota fiscal da empresa subcontratada foi emitida anteriormente à data de autorização do serviço pelo Ministério do Esporte.

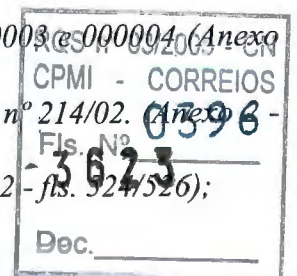
Como exemplo que corrobora essa análise, cabe citar a despesa com a 3ª Copa Alterosa de Futsal Infantil. Verificou-se, que, apesar de a nota fiscal da executora do evento (TV Alterosa) ser de 30/10/01, a autorização do Ministério se deu somente em 20/11/01, enquanto que a aprovação da despesa pela Secom data de 10/12/2001. Além disso, o Memorando nº 361 ASCOM/MET e o Parecer Técnico, que supostamente encaminhavam a proposta de custear o evento, foram expedidos em 20/11/2001. Ressalte-se, também, que, conforme consta do aludido Parecer, a Copa de Futsal seria realizada no período de setembro a novembro de 2001.

Nesse caso, constata-se a total inversão na seqüência dos procedimentos. A nota fiscal da prestadora dos serviços antecedeu tanto a autorização do Ministério e a aprovação da Secom, quanto os documentos que opinavam favoravelmente à concessão de recursos do MET ao evento.

Critério de Auditoria: Cláusula sétima do Contrato nº 31/2001; art. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Evidências:

- a) Pagamentos efetuados sem a devida comprovação da execução dos serviços: processos de pagamento e atesto nas NFs dos serviços contratados, a exemplo de:*
- NF SMP&B nº 23520 e Paxprint Ind. Gráfica e Papéis Ltda. nº 000002, 000003 e 000004 (Anexo 2 - fl. 744/747);*
 - NF SMP&B nº 010971 e Fatura Tábula Veículos de Comunicação S/C Ltda. nº 214/02. (Anexo 2 - fls. 556/559);*
 - NF SMP&B nº 10934 e NF Armazém de Comunicação nº 07.1461/02 (Anexo 2 - fls. 524/526);*



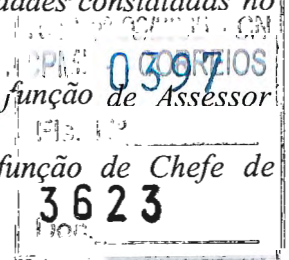
- NF SMP&B n° 010939 e Fatura Armazém de Comunicação, Publicidade e Representações Ltda. n° 07.1464/02. (Anexo 2 - fls. 547/549);
 - NF SMP&B n° 10973 e NF Tábula n° 213/02 (Anexo 2 - fls. 529/533);
 - NF SMP&B n° 10974 e NF Formato n° 04942/02 (Anexo 2 - fls. 535/539);
 - NF SMP&B n° 010976 e NF Formato Representação de Veículos de Mídia S/C n° 4946/2002. (Anexo 2 - fls. 560/564);
 - NF SMP&B n° 11010 e NF Formato n° 04945/02; (Anexo 2 - fls. 541/543);
 - NF SMP&B n° 008859 e NF PI Representação de Veículos Publicitários Promoções e Marketing S/C Ltda. n° 16130. (Anexo 2 - fls. 116/120);
 - NF SMP&B n° 12814 e NF Computer Now n° 2726 (Anexo 2 - fls. 639/653);
 - NF SMP&B n° 8995 (Anexo 2 - fls. 127/129);
 - NF SMP&B n° 9123 sem NF de Patrizia Giancotti (patrocinada) (Anexo 2 - fls. 302/305);
 - NF SMP&B n° 9083 e NF Fundação Renato Azeredo n° 509/2001 (Anexo 2 - fls. 259/261);
 - NF SMP&B n° 9192 e NF APC-Agência de Produtos Culturais e Entretenimento Ltda. n° 0030/2001 (Anexo 2 - fls. 383/385).
- b) Autorização do Ministério para a realização de despesa com data posterior à emissão das NFs pelas subcontratadas: documentos contendo autorização do Ministério para a realização da despesa e NFs das subcontratadas:
- Autorização de produção do Ministério n° 1710 de 12/12/03 e NF Stúdio HP de Produção e Criação Publicitária LTDA n° 020402 de 05/12/03 (Anexo 2 - fls. 704/705)
 - Autorização de produção do Ministério n° 1717 de 18/12/03 e NF Jinga Música LTDA n° 224 de 16/12/03 (Anexo 2 - fls. 713/714)
 - Autorização de produção do Ministério n° 1711 de 12/12/03 e NF Lasergráfica Rápida Fotolito Digital e Editora LTDA n° 14459 de 10/12/03 (Anexo 2 - fls. 706/708)
 - Autorização de produção do Ministério n° 1715 de 18/12/03 e NF Lasergráfica Rápida Fotolito Digital e Editora LTDA n° 14458 de 10/12/03 (Anexo 2 - fls. 710/711)
 - Autorização de produção do Ministério n° 1683 de 21/08/03 e NF AVG Expresso Nacional e Internacional n° 3816 de 26/06/03 (Anexo 2 - fls. 681/682)
 - Autorização de produção do Ministério de 9/09/02 e NF Poly Promoções e Eventos Ltda. n° 674 de 5/09/02 (Anexo 2 - fls. 593/594)
 - Ordem de Serviço para Produção n° 0018/2001 autorizada em 20/11/01, NF SMP&B n° 8734 de 12/11/01 e NF TV Alterosa n° 9364 de 30/10/01, Memorando n° 361 ASCOM/MET e Parecer Técnico, ambos de 20/11/01 (Anexo 2 - fls. 28/42)
 - Autorização do Ministério em 18/7/2002 e NF Pelegrini Artefatos de Metais Pelegrini Ltda. de 11/07/2002 (Anexo 2 - fls. 570/571)
 - Autorizações do Ministério em 18 e 31/7/2002 e NFs Visão Brasileira Confecções Ltda. n°s 1.352 e 1.359 em 15 e 16/7/2002, respectivamente (Anexo 2 - fls. 575/577-a)

Efeitos reais e potenciais: Ocorrência de irregularidades e possibilidade de ocorrência de desvio, direcionamento ou má utilização dos recursos públicos.

Conclusão e proposta de encaminhamento: Por todo o exposto, conclui-se que a fiscalização do contrato em exame exercida pelo Ministério do Esporte não é eficiente, cabendo propor:

- a) audiência dos gestores do Contrato n° 31/2001 abaixo nominados, para que apresentem razões de justificativa a respeito da falta de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, em discordância com o determinado no art. 67 da Lei n° 8.666/93 e na cláusula sétima do Contrato n° 31/2001, fato esse que contribuiu para a ocorrência de várias irregularidades constatadas no âmbito deste trabalho:

- Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, então ocupante da função de Assessor Especial do Ministro do Esporte e Turismo;
- Walter Batista Alvarenga, CPF: 033.379.011-15, então ocupante da função de Chefe de Gabinete do Ministro do Esporte e Turismo;



- Adeildo Máximo Bezerra, CPF: 162.037.554-00, então ocupante da função de Assessor de Comunicação Social; e
- Estanislau da Costa Sá Júnior, CPF n.º 375.425.084-15, então ocupante da função de Coordenador da Assessoria de Comunicação Social

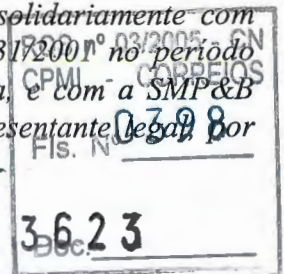
b) Citação dos responsáveis abaixo listados, em decorrência de pagamentos efetuados sem a devida comprovação dos serviços:

b.1) Adeildo Máximo Bezerra, CPF 162.037.554-00, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 24/03/03 e 07/07/05, para que recolha aos cofres públicos o valor de R\$ 46.134,00, ou apresente alegações de defesa, por haver autorizado e atestado as despesas com impressão de cartazes e folders e frete para várias localidades, pagas pelas OBs 902875 de 28/10/2004, NF SMP&B n.º 23520 e Paxprint Ind. Gráfica e Papéis Ltda. n.º 000002, 000003 e 000004, de 13/10/2004, sem a devida comprovação dos serviços prestados, solidariamente com a SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, por haver descumprido a cláusula 11.1.3 do Contrato n.º 31/2001;

b.2) Laerte de Lima Rimoli, CPF: 130.627.351-04, então ocupante da função de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Esporte e Turismo, para que recolha aos cofres públicos os valores abaixo ou apresente alegações de defesa, por haver atestado as NFs das seguintes despesas sem a devida comprovação dos serviços prestados, solidariamente com Walter Batista Alvarenga, CPF n.º 033.379.011-15, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 28/03/02 e 23/03/03, por ter autorizado tais despesas, e com a SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, por haver descumprido a cláusula 11.1.3 do Contrato n.º 31/2001:

- Publicação de anúncio no valor de R\$ 6.418,91, pago por meio da OB 1680 de 29/7/2002, NF SMP&B n.º 010971 e Fatura Tábula Veículos de Comunicação S/C Ltda. n.º 214/02;
- Publicação de anúncio no valor de R\$ 3.619,73, pago por meio da OB 1680 de 29/7/2002, NF SMP&B n.º 010939 e Fatura Armazém de Comunicação, Publicidade e Representações Ltda. n.º 07.1464/02;
- Publicação de anúncio no valor de R\$ 4.344,60, pago por meio da OB 1680 de 29/7/2002, NF SMP&B n.º 010976 e NF Formato Representação de Veículos de Midia S/C n.º 4946/2002;
- Publicação de anúncio no valor de R\$ 4.149,60, pago pela OB 1680 de 29/7/2002, NF SMP&B n.º 10934 e NF Armazém de Comunicação n.º 07.1461/02;
- Publicação de anúncio no valor de R\$ 3.673,59, pago pela OB 1680 de 29/7/2002, NF SMP&B n.º 10973 e NF Tábula n.º 213/02;
- Publicação de anúncio no valor de R\$ 4.401,54, pago pela OB 1680 de 29/7/2002, NF SMP&B n.º 10974 e NF Formato;
- Publicação de anúncio no valor de R\$ 4.089,75, pago pela OB 1680 de 29/7/2002, NF SMP&B n.º 11010 e NF Formato n.º 04945/02;
- Manuseio e expedição de 50.000 correspondências, no valor de R\$ 44.000,00, pago pela OB 2625 de 30/12/2002, NF SMP&B n.º 12814 e NF Computer Now n.º 2726.

b.3) Estanislau da Costa Sá Júnior, CPF: 375.425.084-15, então ocupante da função de Coordenador da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Esporte e Turismo, para que recolha aos cofres públicos o valor de R\$ 2.955,79, ou apresente alegações de defesa, por haver atestado a despesa com publicação de anúncio, paga pela OB 3322, de 06/12/2001, NF SMP&B n.º 008859 e NF PI Representação de Veículos Publicitários Promoções e Marketing S/C Ltda. n.º 16130, sem a devida comprovação dos serviços prestados, solidariamente com Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por ter autorizado tal despesa, e com a SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, por haver descumprido a cláusula 11.1.3 do Contrato n.º 31/2001;



b.4) *Isabel Cristina Tanese, CPF n.º 006.235.338-12, então Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Esporte e Turismo, para que recolha aos cofres públicos os valores abaixo, ou apresente alegações de defesa, por haver atestado as NFs das despesas abaixo sem a devida comprovação dos serviços prestados, solidariamente com Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por ter autorizado tas despesas, e com a SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, por haver descumprido a cláusula 11.1.3 do Contrato n.º 31/2001:*

- *Produção da Olimpíada Colegial de Poços de Caldas (incluindo despesas com passagens aéreas, locação de veículo, hospedagem e diárias de produtor), no valor de R\$ 14.285,50, pago pela OB 3510/01, de 28/12/01, NF SMP&B n.º 8995 (R\$ 14.285,50)*
- *Concessão de patrocínio ao Evento Cultural Brasil/Itália no Palazzo delle Esposizioni via Nazionale Roma, paga pela OBs 3513 de 28/12/2001, NF SMP&B n.º 9123 (R\$ 20.611,50);*
- *Concessão de patrocínio aos VI Jogos das Universidades Estaduais de Minas Gerais, paga pela OBs 3510 de 28/12/2001, NF SMP&B n.º 9083 e NF Fundação Renato Azeredo n.º 509 (R\$ 29.400,00);*
- *Concessão de patrocínio a "Ópera do Futebol", paga pela OB 308 de 19/02/2002, NF SMP&B n.º 9192 e NF APC-Agência de Produtos Culturais e Entretenimento n.º 30 (R\$ 210.000,00).*

c) *Realização de audiência dos responsáveis abaixo relacionados, em razão da autorizações para realização das despesas posteriores às emissões das correspondentes notas fiscais:*

c.1) *Estanislau da Costa Sá Júnior, CPF n.º 375.425.084-15, por ter autorizado a execução de serviços em data posterior ao respectivo faturamento, fato constatado nos documentos abaixo listados:*

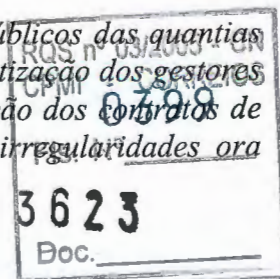
- *Autorização de produção do Ministério n.º 1710 de 12/12/03 e NF Stúdio HP de Produção e Criação Publicitária LTDA n.º 020402 de 05/12/03;*
- *Autorização de produção do Ministério n.º 1717 de 18/12/03 e NF Jinga Música LTDA n.º 224 de 16/12/03; e*
- *Autorização de produção do Ministério n.º 1711 de 12/12/03 e NF Lasergráfica Rápida Fotolito Digital e Editora LTDA n.º 14459 de 10/12/03;*
- *Autorização de produção do Ministério n.º 1715 de 18/12/03 e NF Lasergráfica Rápida Fotolito Digital e Editora LTDA n.º 14458 de 10/12/03.*

c.2) *Walter Batista Alvarenga, CPF n.º 033.379.011-15, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 28/03/02 e 23/03/03, por ter autorizado a execução de serviços em data posterior ao respectivo faturamento, fato constatado nos documentos abaixo listados:*

- *Autorização do Ministério em 18/7/2002 e NF Pelegrini Artefatos de Metais Pelegrini Ltda. de 11/07/2002;*
- *Autorizações do Ministério em 18 e 31/7/2002 e NFs Visão Brasileira Confecções Ltda. n.º 1.352 e 1.359 em 15 e 16/7/2002, respectivamente ;*
- *Autorização de produção do Ministério de 9/09/02 e NF Poly Promoções e Eventos Ltda. n.º 674 de 5/09/02 .*

c.3) *Adeildo Máximo Bezerra, CPF 162.037.554-00, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 24/03/03 e 07/07/05, por ter autorizado a execução de serviço em data posterior ao respectivo faturamento, fato constatado na autorização do Ministério n.º 01583 em 21/8/2003 e na NF AVG Aurora Vasconcelos Gibson n.º 003816 26/6/2003.*

Benefício estimado de cada proposta de encaminhamento: Retorno aos cofres públicos das quantias discriminadas no item "b" da proposta de encaminhamento. Além disso, conscientização dos gestores para a necessidade de se melhorar os mecanismos de gerenciamento e fiscalização dos contratos de publicidade, com vistas a evitar a ocorrência dos diversos tipos de falhas e irregularidades ora identificadas.



3.4 Ausência de critérios objetivos que resultou no direcionamento de patrocínios para entidades de Minas Gerais

Situação encontrada: No Contrato nº 31/2001-MET observou-se a destinação de volumosos recursos a quinze ações de patrocínio pelo Ministério do Esporte e Turismo no período de 20/11/01 a 27/12/01, totalizando R\$ 1.832.722,64.

Dessas quinze concessões, seis foram destinadas a entidades de Minas Gerais, no montante de R\$ 1.048.047,00, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Patrocínios	Valor
Expedição Engenheiro Halfed	R\$ 117.647,00
3º Copa Alterosa de Futsal Infantil	R\$ 57.000,00
Minas Gerais Novos Circuitos Turísticos	R\$ 570.000,00
Ouro de Kaffa	R\$ 179.000,00
41º Copa Itatiaia de Futebol Amador	R\$ 95.000,00
VI Jogos Universitários da Universidade de MG	R\$ 29.400,00
TOTAL	R\$ 1.048.047,00

Não houve, no entanto, concessão de patrocínios em número expressivo para nenhum outro estado da federação.

Outro caso indicativo de direcionamento de recursos ao estado de Minas Gerais refere-se à realização de visita guiada de estudantes mineiros à capital do país, conforme citado no item "Serviços executados sem respaldo contratual".

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se a inexistência de qualquer procedimento formal ou de critérios objetivos estabelecidos para a concessão de patrocínios, podendo resultar em impropriedades, como esta ora examinada.

Na maioria dos processos de concessão de patrocínios, não foram encontrados pareceres técnicos sobre a oportunidade e a conveniência dos gastos. E no patrocínio para a 3ª Copa Alterosa de Futsal Infantil, conforme já mencionado em outro item deste relatório, o parecer técnico que respalda a despesa, assim como sua autorização pelo Ministério, é posterior à emissão da nota fiscal da entidade patrocinada.

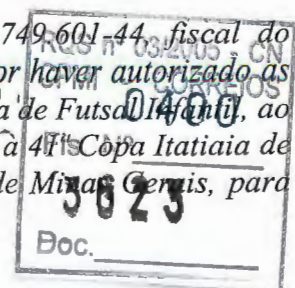
Evidências:

- OB 3510, OS nº 0016/2001 - Patrocínio à Expedição Engenheiro Halfed (Anexo 2 - fls. 10/27);
- NF SMP&B nº 8734, OS nº 0018/2001 - Patrocínio à 3ª Copa Alterosa de Futsal Infantil em Varginha/MG (Anexo 2 - fls. 28/42);
- OB 3513, OS nº 0015/2001 - Patrocínio ao projeto "Minas Gerais Novos Circuitos Turísticos" (Anexo 2 - fls. 322/332);
- OS nº 0017/2001 - Patrocínio ao projeto "Ouro de Kaffa - Viagem ao Mundo do Café" em MG (Anexo 2 - fls. 01/09);
- OB 308, NF SMP&B nº 9197 - Patrocínio à 41ª Copa Itatiaia de Futebol Amador (Anexo 2 - fls. 406/410);
- NF SMP&B nº 9083 - Patrocínio ao VI Jogos Universitários da Universidade de Minas Gerais (Anexo 2 - fls. 259/261).

Efeitos reais e potenciais: Direcionamento de recursos públicos para empresas e entidades de interesse de particulares ou de autoridades.

Conclusão e proposta de encaminhamento:

Cabe propor a audiência de Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato nº 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado as despesas com os patrocínios à Expedição Engenheiro Halfed, à 3ª Copa Alterosa de Futsal Infantil, ao Projeto Minas Gerais Novos Circuitos Turísticos, ao Projeto "Ouro de Kaffa", à 41ª Copa Itatiaia de Futebol Amador e aos IV Jogos Universitários das Universidades Estaduais de Minas Gerais, para



que apresente razões de justificativas para o direcionamento de recursos públicos a entidades de Minas Gerais, por meio da concessão de patrocínios.

Benefício estimado: Coibir a parcialidade na concessão de recursos públicos, assim como a ingerência política de particulares ou de autoridades, práticas essas danosas ao interesse público.

3.5 Subcontratação da Empresa MultiAction

Situação encontrada: A cláusula 5.1.9.2 do Contrato nº 31/2001-MET traz, como obrigação da agência de publicidade para a contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a contratada ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, comunicar esse vínculo ao Ministério e obter sua aprovação.

Observa-se, no entanto, que esta cláusula foi descumprida, uma vez que a SMP&B subcontratou a empresa MultiAction Entretenimento LTDA, para a prestação de diversos serviços, sem que constasse, nos processos de pagamento, qualquer menção a autorizações do Ministério para tais contratações.

Conforme informação fornecida pela Secretaria Adjunta de Fiscalização – Adfis deste Tribunal, ficou evidenciado que a MultiAction e a SMP&B pertencem a Marcos Valério Fernandes de Souza. (Anexo 2 - fls. 443).

De acordo com dados colhidos durante a execução da auditoria, no período de 2001 a 2002, a MultiAction foi contratada sete vezes para a execução de serviços diversos, percebendo a SMP&B, honorários de 10% calculados sobre o total dos serviços (R\$ 4.495,80), conforme abaixo discriminado.

Serviço contratado	Nº SMP&B	Valor NF SMP&B (R\$)	Valor NF MultiAction (R\$)
Coordenação e custos operacionais – Festival de Gramado	9013	6.807,75	6.188,86
Acompanhamento Logístico, transportes aéreo, compra de material, desp. Operacionais e coordenação do PNMT	9018	19.363,22	17.602,93
Visita guiada – transporte	9020	5.819,00	5.290,00
Visita guiada – hospedagem	9021	9.614,14	8.740,13
Visita guiada – Coordenação	9022	2.200,00	2.000,00
Transporte de atletas – Projeto Esporte na Escola	9306	3.338,12	3.034,65
Proposta de patrocínio para os VI Jogos da Juventude	11347	2.311,54	2.101,40
TOTAL		49.453,77	44.957,97

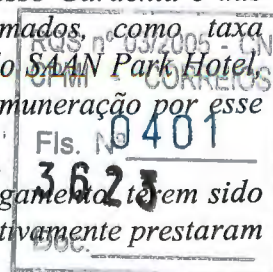
O cálculo dos honorários da SMP&B ao percentual de 10% sobre os serviços efetuados pela MultiAction não está correto, uma vez que, devido à natureza de tais serviços (cláusula 8.1.2 do contrato), a agência faria jus a apenas 5%, conforme explicado no item 3.8 deste relatório.

Cabe, aqui, analisar mais detidamente as despesas efetuadas com a visita guiada de estudantes de São Sebastião do Paraíso/MG à Brasília, já citadas no item “Serviços executados sem respaldo contratual”.

A intermediação da MultiAction é bastante discutível na contratação de transporte e hotel para essa visita. De acordo com os documentos às folhas 199/203 e 219/222 (Anexo 2), foi a firma BBTUR Viagens e Turismo Ltda. que apresentou cotações desses serviços para a MultiAction, cobrando, logicamente, pela execução dessa tarefa.

Para o serviço de transporte, a BBTUR apresentou as cotações do Expresso Gardênia e das Viações Presidente e Itapemirim, cobrando 10% sobre os valores informados, como taxa administrativa. E, para hospedagem, a empresa informou os preços cobrados pelo SAAN Park Hotel, Hotel Manhattam e St. Paul Hotel, sem, contudo, deixar claro qual seria sua remuneração por esse serviço.

Outra peculiaridade que merece relevo refere-se ao fato de, na fase de pagamento, terem sido apresentadas somente as notas fiscais da MultiAction, e não das empresas que efetivamente prestaram



os serviços de transporte e hospedagem (Expresso Gardênia e do SAAN Park Hotel). É como se a MultiAction fosse a proprietária dos ônibus e do hotel utilizados.

Por intermédio do quadro abaixo, é possível acompanhar a evolução da despesa de transporte que, a princípio, foi cotada em R\$ 4.600,00, mas, depois, com o acréscimo dos honorários da BBTUR, da MultiAction e da SMP&B, resultou no gasto de R\$ 5.819,00, ou seja, 26,5% a mais que o valor original. Ficou configurado, assim, desperdício de dinheiro público.

Empresas envolvidas	Valor pago	Comissão	Observação
Expresso Gardênia	R\$ 4.600,00		Empresa que efetivamente prestou o serviço. Não consta NF no processo.
BBTUR	R\$ 5.060,00	10%	BBTur cobrou 10% em cima dos custos da Expresso Gardênia e ainda apresentou cotações de 2 outras empresas: Viação Presidente e Viação Itapemirim.
MultiAction	R\$ 5.290,00	5%	Empresa subcontratada pela SMP&B, pertencente ao mesmo grupo dessa agência.
SMP&B	R\$ 5.819,00	10%	Honorários de 10%, calculados sobre o valor cobrado pela MultiAction, em descumprimento à cláusula 8.1.1 do contrato) – o percentual correto seria 5%.

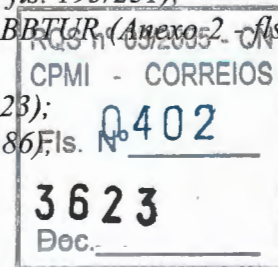
Com relação aos gastos com a Visita Guiada, é importante esclarecer que a totalidade dos honorários da SMP&B, calculados sobre os serviços prestados pela MultiAction, já estão sendo objeto de citação, visto que essas despesas não possuíam respaldo contratual, conforme abordado no subitem 3.2. Cabe, agora, questionar tão-somente a necessidade da subcontratação da MultiAction, uma vez que foi a BBTUR que realmente atuou na subcontratação da transportadora e, nessa linha de raciocínio, citar os responsáveis pela diferença do preço cobrado pela BBTUR e pela MultiAction, no valor de R\$ 230,00.

No final de 2001, a MultiAction intermediou o serviço de transporte de atletas para o evento do PNMT – Programa Nacional de Municipalização do Turismo, pelo valor de R\$3.034,65, sendo faturado pela SMP&B R\$ 3.338,12. Também nessa despesa houve a participação da BBTUR, responsável pelas cotações e pela locação dos carros (Anexo 2 - fls. 418/434), não ficando evidenciado, mais uma vez, o valor cobrado pelo serviço, nem tendo sido apresentada a NF da própria locadora. É de se ressaltar que a BBTUR apresentou o preço de R\$ 2.076,25 para esse serviço. Dessa forma, verifica-se que a MultiAction obteve R\$ 958,40 de remuneração, ou seja, 46,16% a mais que a cotação fornecida pela BBTUR, sendo admissível, do mesmo modo que no parágrafo anterior, citar os responsáveis pela subcontratação da MultiAction por esse montante.

Critério de auditoria: Cláusula contratual 5.1.9.2, 8.1.1 e 8.1.2.

Evidências:

- OB 3407, NF SMP&B nº 9020, NF MultiAction nº 1560, cotações BBTUR (Anexo 2 - fls. 195/204);
- OB 3407, NF SMP&B nº 9021, NF MultiAction nº 1561, cotações (Anexo 2 - fls. 205/223);
- OB 3407, NF SMP&B nº 9022, NF MultiAction nº 1562, cotações (Anexo 2 - fls. 195/231);
- Estimativa de custos do Ministério do Esporte e Turismo nº 0025, cotações BBTUR (Anexo 2 - fls. 218/222);
- NF SMP&B nº 9306, NF MultiAction nº 1626, cotações (Anexo 2 - fls. 420/423);
- OB 3407, NF SMP&B nº 9018, NF MultiAction nº 1559 (Anexo 2 - fls. 185/186);
- Relatório MultiAction (Anexo 2 - fls. 435/442);



- *Relação de empresas pertencentes a Marcos Valério Fernandes de Souza, fornecida pela Adfis/TCU (Anexo 2 - fls. 443).*

Efeitos reais e potenciais: Desperdício de dinheiro público com a contratação desnecessária de empresas para intermediar a execução dos serviços.

Conclusão e proposta de encaminhamento:

Além de as subcontratações da MultiAction não poderem ser consideradas regulares, tendo em vista não ter sido comunicado ao Contratante o fato de a firma pertencer ao mesmo grupo da Contratada, deram causa, também, a desperdício de dinheiro público. Cabe, portanto:

- a) ouvir em audiência a firma SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, por haver subcontratado a MultiAction por diversas vezes, empresa na qual essa agência possui participação societária, sem comunicar esse fato ao Ministério do Esporte e obter sua aprovação em tais subcontratações, contrariando, assim, a cláusula 5.1.9.2 do Contrato n.º 31/2001; e*
- b) citar Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por ter autorizado a subcontratação desnecessária da MultiAction para a execução dos serviços abaixo, resultando no pagamento de comissão a essa empresa nos seguintes valores:*
 - *R\$ 230,00, pago pela OB 3407, de 19/12/01, referente ao transporte dos alunos da Visita Guiada; e*
 - *R\$ 958,40, pago pela OB 1680, de 29/07/2002, referente ao transporte de atletas para o evento do PNMT – Programa Nacional de Municipalização do Turismo.*

Benefício estimado: Garantir maior eficiência aos gastos públicos com a dispensa de intermediações desnecessárias na execução dos serviços contratados.

3.6 Ausência de cotação de preços válida

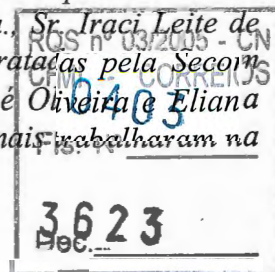
Situação Encontrada: As cláusulas 5.1.7 e 5.1.7.1 do Contrato n.º 31/2001 (Anexo 1 - fls. 06), firmado entre o Ministério do Esporte e Turismo e a empresa SMP&B, dispõem ser obrigação da contratada fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas. Não havendo possibilidade de obter as três propostas, a contratada deve apresentar as justificativas pertinentes por escrito.

Observa-se, entretanto, que a apresentação de três propostas pela SMP&B, quando da contratação de serviços de terceiros, limitou-se a um procedimento meramente formal, sem que ficasse comprovada a efetiva comparação de preços, conforme se depreende das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) falsificação de propostas: as contratações da empresa Bureau Brasil Comunicação Visual Ltda. (processo n.º 58000.013243/2001-87, NF's 9082 e 9127) eram supostamente precedidas de cotações junto às empresas Arquétipos, Fundação e Letreiros e Tecmídia Comunicação Visual.*

Tal combinação de empresas foi percebida em contratos de publicidade de diversos órgãos públicos.

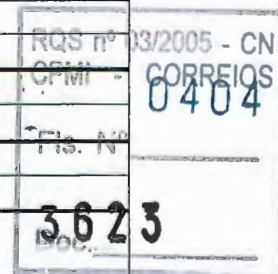
Contatado por analistas do TCU em execução de auditoria sobre o contrato de publicidade da Secom/PR, o proprietário da empresa Arquétipos Letreiros e Fundições Ltda., Sr. Iraci Leite de Siqueira, afirmou que jamais apresentou orçamento para as empresas contratadas pela Secom (Lew, Lara Propaganda, Matisse e Duda Mendonça Propaganda) e que José Oliveira e Eliana Silveira, supostos funcionários que assinaram as propostas da Arquétipos, jamais trabalharam na sua empresa (Anexo 2 - fls. 257).



Apesar de a agência de publicidade contratada pelo Ministério não constar entre as mencionadas pelo Sr. Iraci Siqueira, as propostas da Arquétipos verificadas em nosso exame são assinadas por José Oliveira, que, conforme a referida declaração, jamais trabalhou na empresa.

- a) propostas de empresas diferentes transmitidas pelo fax de uma mesma empresa: situação observada nos processos ns.º 58000.013312/2001-52 (NF 9194), 58000.012302/2001-08 (NF 8753), 58000.012301/2001-55 (NF 8746), 58000.012609/2001-09 (NF 8749) e 58000.001925/2003-17 (NF 15107). Evidencia que não houve competição entre as empresas, haja vista que os preços eram conhecidos pela empresa que os transmitiu, à qual possivelmente coube a obtenção dos orçamentos, com a finalidade de simular a realização de cotação pela agência de publicidade.
- b) propostas com data posterior a emissão da nota fiscal: as notas fiscais referentes aos serviços prestados pelas empresas Alternativa Marketing e Couro Impresso, subcontratadas pela SMP&B (processo n.º 58000.012301/2001-55, NF 8748 e 8751), foram emitidas em 29/10/2001. Entretanto, alguns dos orçamentos apresentados foram elaborados em novembro de 2001 (Anexo 2 - fls. 57/61 e 63/66), evidenciando que a cotação foi realizada posteriormente à contratação.
- c) apresentação de propostas idênticas, supostamente elaboradas por empresas distintas: A fim de respaldar a contratação da Argumento Produções para realização de vídeo e CD-Rom "Relatório de Gestão", no valor de R\$ 205.611,00 (NF's 8945 e 9132), foram juntadas propostas de preço supostamente apresentadas pelas empresas ANNT – Agência Nacional de Notícias Televisivas e Suporte de Produção.
Ocorre que as propostas têm texto idêntico, inclusive com a mesma pontuação e formatação, conforme pode ser verificado às folhas 369/372 (Anexo 2), evidenciando que foram elaboradas pela mesma pessoa.
- d) repetição de empresas em cotações: da forma relacionada na tabela abaixo, observa-se a ocorrência repetida de empresas em cotações, sugerindo a juntada dos orçamentos pela agência apenas para atender à formalidade contratual, sem que houvesse a efetiva intenção de contratar tais empresas.

NF SMP&B	Empresa subcontratada	Empresas cotantes
12490	Lasercor	Gráfica Matriz Preto Fotolito
12491	Lasercor	Gráfica Matriz Preto Fotolito
9117	Companhia da Cor	Compor Cromolaser
9131	Companhia da Cor	Compor Cromolaser
8738	Stilo Gráfica e Editora	Lasergráfica Dupligráfica
8739	Stilo Gráfica e Editora	Lasergráfica Dupligráfica
8740	Stilo Gráfica e Editora	Lasergráfica Dupligráfica
8938	Alternativa Marketing	LPR Promocional Manoel Bernardes
8748	Alternativa Marketing	LPR Promocional Manoel Bernardes
9117	Rona Editora Ltda	Formato Produções 101
9131	Rona Editora Ltda	Formato Produções 101
9082	Bureau Brasil Com. Visual	Arquétipos Tecnídia
9127	Bureau Brasil Com. Visual	Arquétipos



		Tecmídia
8749	Marotos Comercial	Spablos
		Confecções do Sul
8750	Marotos Comercial	Spablos
		Confecções do Sul

Crítério de auditoria: Cláusulas 5.1.7 e 5.1.7.1 do Contrato n.º 31/2001.

Evidências

- *Notas fiscais referentes à contratação da Bureau Brasil, propostas da Arquétipos, declaração do Sr. Iraci Leite de Siqueira e quadro societário da empresa (Anexo 2 - fls. 243/258);*
- *Cotações enviadas do mesmo fax: Alzira Roda e Spablos (Anexo 2 - fls. 84/84-a), AW Prestação de Serviços e Placas Amazonas (Anexo 2 - fls. 71/72), Pix Solutions, Papel Expresso e Supri Signs (Anexo 2 - fls. 697/699), Mr. Grafix, AB Produções e Cena 1 (Anexo 2 - fls. 90/92), Tamoios Ed. Graf. e Companhia da Cor (Anexo 2 - fls. 402/403);*
- *NF Alternativa Mkt. e propostas com datas posteriores (Anexo 2 - fls. 57/51);*
- *NF Couro Impresso e proposta com data posterior (Anexo 2 - fls. 63/66);*
- *Propostas ANNT e Suporte Produção (Anexo 2 - fls. 369/372)*

Conclusão e Proposta de Encaminhamento: Realização de audiência dos responsáveis relacionados abaixo:

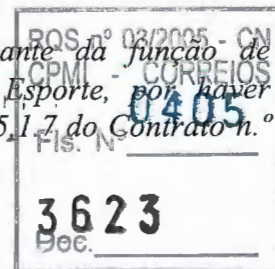
1 - SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, pelo descumprimento à cláusula 5.1.7 do Contrato n.º 31/2001, considerando:

- *apresentação de propostas de preços fraudulentas em nome da empresa Arquétipos Letreiros e Fundições Ltda;*
- *apresentação de propostas de preços encaminhadas pelo fax de uma mesma empresa, o que invalida a suposição de serem independentes;*
- *apresentação de propostas de preços com data posterior à emissão da nota fiscal;*
- *indício de fraude caracterizado pela apresentação de propostas idênticas, supostamente elaboradas por empresas distintas.*

2 - Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a subcontratação de serviços sem que fosse atendida a cláusula 5.1.7 do Contrato n.º 031/2001, considerando:

- *a apresentação de propostas de preços encaminhadas pelo fax de uma mesma empresa, o que invalida a suposição de serem independentes;*
- *a apresentação de propostas de preços com data posterior à emissão da nota fiscal;*
- *indício de fraude caracterizado pela apresentação de propostas idênticas, embora supostamente elaboradas por empresas distintas.*

3 - Estanislau da Costa Sá Júnior, CPF n.º 375.425.084-15, então ocupante da função de Coordenador da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Esporte, por haver autorizado a subcontratação de serviços sem que fosse atendida a cláusula 5.1.7 do Contrato n.º 031/2001, considerando:



- a apresentação de propostas de preços encaminhadas pelo fax de uma mesma empresa, o que invalida a suposição de serem independentes;

3.7 Falta de zelo na negociação de preços para serviços de veiculação

Situação encontrada: O Contrato n.º 31/2001, ora sob análise, prevê que a contratada faz jus ao “desconto de agência” de 20% do “preço de tabela” ou “negociado” para os serviços de veiculação, dos quais 5% são repassados ao órgão contratante sob a forma de desconto e 15% permanecem com a agência.

O “desconto de agência”, em tese, seria um abatimento concedido pelo veículo de comunicação às agências de publicidade com exclusividade, a título de remuneração pela criação/produção do conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o anunciante.

Na prática, observamos que o “desconto de agência” não é desconto ou abatimento, pois o preço tomado como base de cálculo é meramente um valor arbitrado para compreender a comissão da agência de publicidade, sem que necessariamente corresponda ao preço do serviço de veiculação.

Como exemplo, relataremos a cotação que realizamos, em nome do TCU, para publicação de anúncio de uma página colorida, com duas inserções, no jornal Diário do Amazonas (Manaus), serviço idêntico à veiculação prestada ao MET em novembro de 2002 (Anexo 2 - fls. 611/618).

O valor de “tabela” ou “negociado” pelo MET para este serviço foi de R\$ 75.000,00, dos quais foram abatidos R\$ 15.000,00 (20%) a título de “desconto de agência”, resultando num valor líquido faturado pelo veículo de R\$ 60.000,00 (Anexo 2 - fls. 614).

Do “desconto de agência”, R\$ 11.250,00 (15% do valor de tabela) corresponderam à remuneração da agência de publicidade, de modo que o custo total deste serviço para o MET, na ocasião, foi de R\$ 71.250,00 (Anexo 2 - fls. 611).

Contatamos o representante do Diário do Amazonas em Brasília e solicitamos orçamento para veiculação de anúncio, precisamente com as mesmas especificações do serviço prestado ao MET, sem, contudo, intermediação de agência de publicidade.

O orçamento enviado pelo representante do veículo, em setembro de 2005, apresenta um preço de “tabela” de R\$ 86.720,40 e um preço final com “desconto” (embora não tenha ocorrido, nesse momento, qualquer negociação) de R\$ 52.032,24 (Anexo 2 - fls. 615).

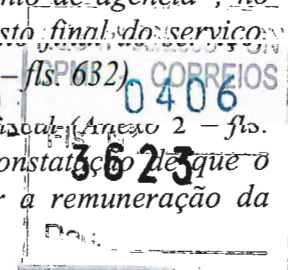
Após curta negociação, como é possível verificar pelos e-mails trocados (Anexo 2 - fls. 617), o representante apresentou nova proposta no valor de R\$ 41.625,79.

Portanto, um serviço cujo preço declarado em novembro de 2002, já abatido o desconto “exclusivo” da agência, foi de R\$ 60.000,00, foi orçado em setembro de 2005, pelo mesmo veículo e com especificações idênticas, ao valor de R\$ 41.625,79 (30% menor) sem a necessidade de qualquer intermediação de agência de publicidade. Lembremos que o custo final deste serviço em 2002, justamente em razão da intermediação da agência, foi de R\$ 71.250,00 (71% maior que o obtido em nossa cotação).

Verificamos ocorrência similar na veiculação de anúncio com essas mesmas especificações (uma página colorida, posição indeterminada, duas inserções) no jornal O Povo (Fortaleza), em dezembro de 2002 (Anexo 2 - fls. 632/638).

Na ocasião o valor de “tabela” foi de R\$ 62.500,00. Abatido o “desconto de agência”, no valor de 20%, o preço final cobrado pelo veículo foi de R\$ 50.000,00. O custo final do serviço, incluindo a remuneração da agência de publicidade foi de R\$ 59.375,00 (Anexo 2 - fls. 632).

Observe-se que o veículo não utiliza o termo “desconto” em sua nota fiscal (Anexo 2 - fls. 635). O valor líquido é apresentado como o valor do serviço, reforçando a constatação de que o “preço de tabela” é apenas um valor arbitrado com a finalidade de embutir a remuneração da agência.



Realizamos cotação junto ao jornal O Povo para serviço com as mesmas especificações, sendo apresentado, inicialmente, orçamento datado de 06/09/2005 no valor de R\$ 26.656,35 (47% menor que o preço cobrado em 2002, mesmo abatido o “desconto de agência”), enviado por Marcos Pereira, Executivo de Atendimento do mencionado jornal (Anexo 2 – fls. 636). Contudo, por se tratar de serviço prestado a cliente situado em Brasília, fomos informados que seria necessário contatar o representante local.

Em 12/09/2005, recebemos proposta comercial do representante em Brasília do jornal O Povo no valor total de R\$ 66.713,22 para o serviço com as mesmas especificações (Anexo 2 – fls. 637).

Interessante observar que, na proposta comercial apresentada, consta a informação de que estaria sendo concedido um desconto de 35% sobre o “preço de tabela”, o qual supostamente seria de R\$ 102.635,72. Tal desconto decorreria de negociação com a Secom, e aplicável a toda a Administração Federal, direta ou indireta.

Diante de tal disparidade de valores, contatamos, via e-mail, o Sr. Marcos Pereira. Desta feita, nossa solicitação foi atendida por Luciana Carvalho, que se identificou como responsável pelo “atendimento ao Governo Federal” no jornal O Povo. Em seu e-mail (Anexo 2 – fls. 638, verso), informa que o preço inicialmente informado por Marcos Pereira era consequência de um equívoco, e que não seria aplicável. Desta forma, o preço correto seria o da proposta encaminhada pelo representante em Brasília (R\$ 66.713,22), acrescentando que este seria o mesmo desconto aplicado à Secom, que realiza grande volume de publicações em seu jornal, e para qualquer órgão do governo.

Após breve negociação via e-mail (Anexo 2 – fls. 638), foi apresentado novo orçamento no valor de R\$ 44.338,11.

Conforme já mencionado, em dezembro de 2002, o MET veiculou anúncio no jornal O Povo ao preço de R\$ 50.000,00, acrescidos de R\$ 9.375,00 referentes aos honorários da agência (faturados sob a forma de desconto). Decorridos quase três anos, o mesmo veículo, para anúncio de mesmas especificações, ofertou o serviço a R\$ 44.338,11.

Cabe observar que, estando corretas as informações prestadas via e-mail pela responsável pelo “atendimento ao Governo Federal” do jornal O Povo, o preço atualmente negociado pela Secom/PR, que teria grande volume de veiculações nesse diário, seria 50,46% mais alto que o ofertado a este Tribunal, que tem pouca ou nenhuma publicação no referido jornal.

Critério de Auditoria: Cláusulas 9.1 e 9.2 do Contrato n.º 031/2001

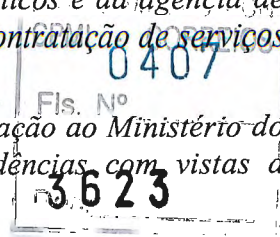
Evidências

- notas fiscais, demais documentos dos processos de pagamento e e-mails e propostas comerciais enviadas pelos jornais O Povo e Diário do Amazonas. (Anexo 2 - fls. 611/618 e 632/638);*

Conclusão e Proposta de Encaminhamento: A experiência relatada neste item revelou que a negociação é um aspecto de grande relevância na definição de preços para serviços de veiculação. Por consistir em uma despesa realizada sem licitação, e pelo fato de que os prestadores do serviço costumam trabalhar com grandes margens de abatimentos em relação ao preço de tabela, é necessário que o gestor da área de publicidade e/ou a agência contratada empenhe-se na negociação a fim de obter os melhores preços para a Administração.

A obtenção, na cotação realizada por esta equipe de auditoria, de preços mais baixos que os pagos pelo órgão para o mesmo serviço, sem a intermediação da agência de publicidade e decorridos três anos, evidencia a falta de empenho por parte dos gestores públicos e da agência de publicidade contratada em negociar preços mais proveitosos para o órgão na contratação de serviços de veiculação.

Sendo assim, propomos que, oportunamente, seja efetuada determinação ao Ministério do Esporte, para que, na contratação de serviços de veiculação, adote providências com vistas a



assegurar que os preços pagos estejam efetivamente de acordo com os preços praticados no mercado, independentemente dos valores definidos em tabelas de preços.

Benefício estimado: Demonstrar a inadequação da atual sistemática de gestão dos serviços de publicidade, sobretudo em razão da forma de remuneração da agência.

3.8 Pagamento de percentuais indevidos a título de honorários

Situação Encontrada:

3.8.1 – disposições contratuais sobre a remuneração da agência

A cláusula oitava do Contrato n.º 31/2001 (Anexo 1 - fls. 10/11) estabelece que a contratada deve ser remunerada da seguinte forma:

- a) honorários de 10% referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não lhe proporcionasse o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com sua efetiva intermediação (cláusula 8.1.1);*
- b) honorários de 5% incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com sua efetiva intermediação, referentes ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, à organização de eventos, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e aos demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do Contratante (cláusula 8.1.2);*
- c) 50% dos valores previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria Contratada (cláusula 8.1.3).*

À Contratada ainda é devido o desconto de agência, à base de 20% dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois (cláusula nona). Destes 20% de desconto de agência, a Contratada deve repassar 5% à Contratante, sob a forma de desconto, e permanecer com os 15% restantes.

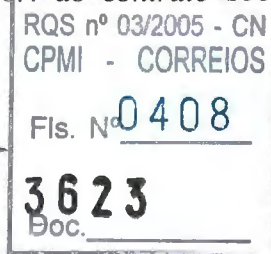
O contrato também dispõe que sobre os custos de serviços de terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à Contratada o referido desconto de agência não incidem honorários ou qualquer forma de remuneração (cláusula 8.4)

Em 11/07/2002, o Contrato n.º 031/2001 foi alterado por meio do Segundo Termo Aditivo, suprimindo do seu objeto o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios e o desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços.

3.8.2 – ocorrência da aplicação de percentuais indevidos a título de honorários

Da análise das despesas, observamos o pagamento, a título de honorários da agência, de 10% incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros, tais como eventos, pesquisas e outros não enquadráveis no item “a” supra, de modo que o percentual aplicável, nestes casos, seria de 5%.

Também verificamos a ocorrência de pagamento de honorários no valor de 10% incidentes sobre os custos de serviços de terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcionaria à Contratada o desconto de agência, infringindo a cláusula 8.4 do contrato sob análise.



As ocorrências mencionadas acima resultaram em pagamentos indevidos de honorários da agência no valor de R\$ 16.212,95 e estão relacionadas na planilha "Honorários Indevidos" às folhas 459 do Anexo 1.

3.8.3 – pagamento de honorários em duplicidade (honorários embutidos no custo do serviço)

No caso do item 4 da planilha "Honorários Indevidos", o valor total faturado pela SMP&B foi de R\$ 19.470,00, sendo que R\$ 1.770,00 corresponderam à comissão da agência e R\$ 17.700,00 ao valor do serviço subcontratado, conforme nota fiscal n.º 8842 às folhas 101 do Anexo 2.

A primeira irregularidade observada é que, apesar do objeto da despesa consistir na "prestação de serviços especializados e de apoio organizacional para viabilização dos jogos de entreterimento", foram cobrados honorários de 10%, quando deveriam ser de 5%, conforme cláusula 8.1.2 do Contrato n.º 031/2001. Irregularidade, inclusive, que ocorreu com grande frequência conforme consta da planilha "Honorários Indevidos".

No entanto, o que distingue essa despesa das demais irregulares que contam da planilha é que, por meio da proposta apresentada pela empresa subcontratada, Aplauso Organização de Eventos, é possível constatar que foi cobrada do Ministério comissão de 10% pela agência SMP&B Comunicações embutida no valor de R\$ 17.700,00, faturado pela Aplauso (Anexo 2 - fls. 106).

Uma vez que a agência também faturou comissão de 10% sobre o valor subcontratado, resta configurado que houve dupla remuneração por um mesmo serviço.

3.8.4 – ocorrência de remuneração sob a forma de "desconto de agência" na realização de patrocínios:

Ainda em relação a pagamento de percentuais indevidos, nos casos de recursos aplicados em patrocínio a eventos realizados por veículos de comunicação, os honorários foram pagos sob a forma de "desconto de agência" (15% sobre o valor bruto), quando deveriam corresponder a 5% do valor efetivamente repassado ao patrocinado.

Embora nesses casos o patrocínio tenha proporcionado ao MET a veiculação de anúncios e/ou a inserção de sua assinatura nas ações de divulgação do evento patrocinado, o objeto da despesa foi prestar apoio financeiro a tais eventos, conforme se pode observar nos relatos a seguir:

1. Patrocínio da 41ª Copa Itatiaia de Futebol Amador (Anexo 2 - fls. 406/417):

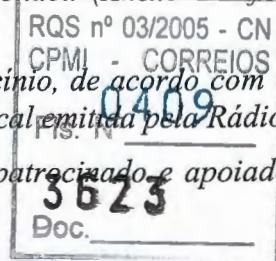
Serviço descrito como "Rádio Itatiaia - Irradiação de Comercial" pela SMP&B em sua fatura de n.º 9197, de 27/12/2001 (Anexo 2 - fls. 406).

Contudo, a subcontratada o descreve como "Patrocínio da 41ª Copa Itatiaia de Futebol Amador, com citações, comerciais, outdoor's, cartazes, adesivos, troféus, medalhas e colocação da logomarca nos impressos do regulamento e apoio da competição" em sua nota fiscal (Anexo 2 - fls. 410). Observa-se que a 41ª Copa Itatiaia de Futebol Amador consistiu num evento esportivo promovido pela Rádio Itatiaia (Anexo 2 - fls. 415).

A fim de dirimir quaisquer dúvidas, solicitamos ao ME, por meio do Ofício de Requisição n.º 943/2005-03 (Anexo 1 - fls. 129), de 01/09/2005, que informasse se o objeto da despesa em questão consistiu em patrocínio ou veiculação.

Ao mencionado expediente, a Assessora de Comunicação Social respondeu (Anexo 1 - fls. 132):

"A nota fiscal n.º 9197 emitida pela SMP&B se refere a pagamento de patrocínio, de acordo com o que pode ser observado na descrição da planilha de mídia e também na nota fiscal emitida pela Rádio Itatiaia contidas no processo. Nestes dois documentos constam como evento patrocinado e apoiado pelo Ministério do Esporte e Turismo a 41ª Copa Itatiaia de Futebol Amador".



A SMP&B foi remunerada sob forma de "desconto de agência" em R\$ 15.000,00. Foram efetivamente repassados à Rádio Itatiaia R\$ 80.000,00, sendo o custo final ao MET de R\$ 95.000,00 (Processo de Pagamento n.º 58000.013337/2001-56).

A remuneração devida seria de R\$ 4.000,00 (honorários de 5%) conforme cláusula 8.1.2 do Contrato n.º 031/2001, significando pagamento a maior para a agência no valor de R\$ 11.000,00.

2. Patrocínio da 3ª Copa Alterosa de Futsal Infantil (Anexo 2 - fls. 28/42):

No parecer técnico (Anexo 2 - fls. 40), consta a informação de que trata-se de proposta, encaminhada por diretores da TV Alterosa, para apoio financeiro à realização da "3ª Copa Alterosa de Futsal Infantil", evento promovido própria TV Alterosa, indicando que o objeto da despesa em questão consistiu em patrocínio ao mencionado evento esportivo. A descrição nos demais documentos do processo de autorização do serviço reforçam essa constatação (Anexo 2 - fls. 35/42).

De forma similar à ocorrência relatada no item anterior, a remuneração da SMP&B foi faturada sob a forma de "desconto de agência" no valor R\$ 9.000,00. Foram efetivamente repassados à TV Alterosa R\$ 48.000,00, sendo o custo final ao MET de R\$ 57.000,00 (Processo de Pagamento n.º 58000.013060/2001-61).

A remuneração devida seria de R\$ 2.400,00 (honorários de 5% sobre o custo do serviço subcontratado), conforme cláusula 8.1.2 do Contrato n.º 031/2001, significando pagamento a maior para a agência no valor de R\$ 6.600,00.

3. Patrocínio do Projeto de Marketing "Minas Gerais – Novos Circuitos Turísticos" (Anexo 2 - fls. 307/332):

Conforme proposta apresentada pela InfoGlobo (Anexo 2 - fls. 331/332) o projeto consistiu na divulgação de novos circuitos turísticos em Minas Gerais, por meio de matérias na revista "Boa Viagem" e boletins na rádio CBN. O item 4 - "Exposição ao Patrocinador", da referida proposta, evidencia que a despesa consiste em patrocínio ao projeto de marketing em epígrafe, assegurando ao MET sua assinatura nos anúncios e boletins de divulgação do projeto e publicação de uma página em cada uma das quatro revistas que veiculariam as matérias sobre os novos circuitos turísticos.

A remuneração da SMP&B foi faturada sob a forma de "desconto de agência" no valor R\$ 90.000,00. Foram efetivamente repassados à Infoglobo R\$ 480.000,00, sendo o custo final ao MET de R\$ 570.000,00 (NF's 9126, 9413 e 9414, no valor de R\$ 190.000,00 cada. Processos de Pagamento n.º 58000.013243/2001-87 e 58000.001443/2002-78).

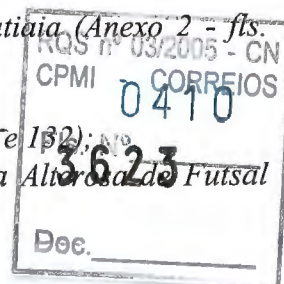
A remuneração devida seria de R\$ 24.000,00 (honorários de 5%), conforme cláusula 8.1.2 do Contrato n.º 031/2001, significando pagamento a maior para a agência no valor de R\$ 66.000,00.

Critério de auditoria: Cláusulas oitava e nona do contrato n.º 31/2001 firmado entre o MET e a SMP&B.

Efeitos: Prejuízo ao Erário no valor de R\$ 99.812,95

Evidências:

- Contrato n.º 31/2001 (Anexo 1 - fls. 03/17);
- planilha "Honorários Indevidos", elaborada por esta equipe de auditoria em razão da análise das despesas relacionadas ao Contrato n.º 31/2001 (Anexo 1 - fls. 459);
- documentos do processo de pagamento referente ao patrocínio da Copa Itatiaia (Anexo 2 - fls. 406/417);
- regulamento da 41ª Copa Itatiaia de Futebol Amador;
- Ofício de Requisição n.º 943/2005-03 e respectiva resposta (Anexo 2 - fls. 129 e 132);
- documentos do processo de pagamento referente ao patrocínio da 3ª Copa Alterosa de Futsal Infantil (Anexo 2 - fls. 28/42);



- documentos dos processos de pagamento referentes ao patrocínio do Projeto de Marketing "Minas Gerais – Novos Circuitos Turísticos" (Anexo 2 - fls. 307/332);

Conclusão e proposta de encaminhamento:

- a) Promover citação da SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, pela emissão de faturas cobrando honorários superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência de débitos, conforme tabela abaixo:

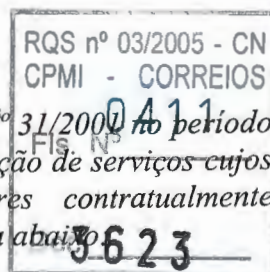
Fatura a	Valor Indevido R\$	OB	Data OB	Fatura a	Valor Indevido R\$	OB	Data OB	Fatura	Valor Indevido R\$	OB	Data OB	
8745	129,42	3324	11/12/01	9018	880,15	3407	20/12/01	9643	480,0	1214	28/06/02	
8753	1190,00	3330	12/12/01	9019	169,94	3407	20/12/01	9644	240,00	1214	28/06/02	
8840	560,00	3330	12/12/01	9023	495,50	3407	20/12/01	9768	245,00	1214	28/06/02	
8842	2575,50	3341	12/12/01	9025	97,10	3510	28/12/01	10033	12,57	1352	08/07/02	
9011	672,5	3407	20/12/01	9026	350,00	3510	28/12/01	10046	253,00	920	08/05/02	
9012	507,00	3407	20/12/01	9122	480,00	3513	28/12/01	10082	180,00	1214	28/06/02	
9013	309,44	3407	20/12/01	9105	161,00	3510	28/12/01	10210	27,30	1210	28/06/02	
9014	86,00	3407	20/12/01	9162	50,00	3513	28/12/01	10961	120,75	1680	08/08/02	
9015	150,00	3407	20/12/01	9306	151,73	1680	08/08/02	11522	200,00	2031	02/10/02	
9016	32,40	3407	20/12/01	9501	480,00	360	21/02/02	11542	481,50	2031	02/10/02	
9017	327,15	3428	26/12/01	9517	340,00	360	21/02/02	13750	543,00	842	26/05/03	
									18066	312,50	900587	25/03/04
									Total	13.290,44		

Solidariamente com:

- 1) Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a realização de serviços cujos honorários propostos pela SMP&B foram superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência de débitos, conforme tabela abaixo:

NF	Valor Indevido R\$	OB	Data OB	NF	Valor Indevido R\$	OB	Data OB	NF	Valor Indevido R\$	OB	Data OB
8745	129,42	3324	11/12/01	9018	880,15	3407	20/12/01	9768	245,00	1214	28/06/02
8753	1190,00	3330	12/12/01	9019	169,94	3407	20/12/01	Total	10.439,83		
8840	560,00	3330	12/12/01	9023	495,50	3407	20/12/01				
8842	2575,50	3341	12/12/01	9025	97,10	3510	28/12/01				
9011	672,5	3407	20/12/01	9026	350,00	3510	28/12/01				
9012	507,00	3407	20/12/01	9122	480,00	3513	28/12/01				
9013	309,44	3407	20/12/01	9105	161,00	3510	28/12/01				
9014	86,00	3407	20/12/01	9162	50,00	3513	28/12/01				
9015	150,00	3407	20/12/01	9306	151,73	1680	08/08/02				
9016	32,40	3407	20/12/01	9501	480,00	360	21/02/02				
9017	327,15	3428	26/12/01	9517	340,00	360	21/02/02				

- 2) Walter Batista Alvarenga, CPF n.º 033.379.011-15, fiscal do Contrato n.º 31/2000 no período compreendido entre 28/03/02 e 23/03/03, por haver autorizado a realização de serviços cujos honorários propostos pela SMP&B foram superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência de débitos, conforme tabela abaixo:



NF	Valor Indevido R\$	OB	Data OB
9643	480,0	1214	28/06/02
9644	240,00	1214	28/06/02
10033	12,57	1352	08/07/02
10046	253,00	920	08/05/02
10082	180,00	1214	28/06/02
10210	27,30	1210	28/06/02
10961	120,75	1680	08/08/02
11522	200,00	2031	02/10/02
11542	481,50	2031	02/10/02
Total	1.995,12		

- 3) Adeildo Máximo Bezerra, CPF n.º 162.037.554-00, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 24/03/03 e 07/07/05, por haver autorizado a realização de serviços cujos honorários propostos pela SMP&B foram superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência de débitos, conforme tabela abaixo:

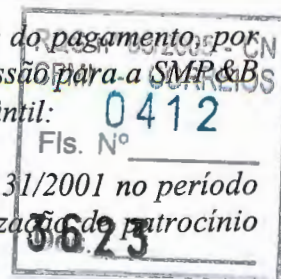
NF	Valor Indevido R\$	OB	Data OB
13750	543,00	842	26/05/03
18066	312,50	900587	25/03/04
Total	855,50		

- b) Citar solidariamente, em razão do débito no valor de R\$ 11.000,00 decorrente do pagamento, por meio da OB 000308/02 de 19/02/2002, de percentual indevido a título de comissão para a SMP&B Comunicação Ltda., referente ao patrocínio da 41ª Copa Itatiaia de Futebol Amador:

- 1) Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a realização de patrocínio cuja comissão proposta pela agência foi superior ao valor contratualmente estabelecido, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito;
- 2) Isabel Cristina Tanese, CPF n.º 006.235.338-12, então ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério de Esporte e Turismo, pelo atesto na fatura n.º 9197, na qual era possível verificar a cobrança da comissão da agência em valor superior ao contratualmente estabelecido; e
- 3) SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, pela emissão da fatura n.º 9197 cobrando honorários superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito.

- c) Citar solidariamente, em razão do débito no valor de R\$ 6.600,00 decorrente do pagamento, por meio da OB 003407/01 de 20/12/2001, de percentual indevido a título de comissão para a SMP&B Comunicação Ltda., referente ao patrocínio da 3ª Copa Alterosa de Futsal Infantil:

- 1) Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a realização de patrocínio



cuja comissão proposta pela agência foi superior ao valor contratualmente estabelecido, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito;

- 2) Isabel Cristina Tanese, CPF n.º 006.235.338-12, então ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério de Esporte e Turismo, pelo atesto na fatura n.º 8734, na qual era possível verificar a cobrança da comissão da agência em valor superior ao contratualmente estabelecido; e*
 - 3) SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, pela emissão da fatura n.º 8734 cobrando honorários superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito.*
- d) Citar solidariamente, em razão do débito no valor de R\$ 66.000,00 decorrente do pagamento, por meio das OB's 003513/01 de 28/12/2001 e 000643/02 de 28/03/02, de percentual indevido a título de comissão para a SMP&B Comunicação Ltda., referente ao patrocínio do Projeto de Marketing "Minas Gerais – Novos Circuitos Turísticos":*
- 1) Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a realização de patrocínio cuja comissão proposta pela agência foi superior ao valor contratualmente estabelecido, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito;*
 - 2) Isabel Cristina Tanese, CPF n.º 006.235.338-12, então ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério de Esporte e Turismo, pelos atestos nas faturas ns.º 9126, 9413 e 9414, nas quais era possível verificar a cobrança da comissão da agência em valor superior ao contratualmente estabelecido; e*
 - 3) SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, pela emissão das faturas ns.º 9126, 9413 e 9414 cobrando honorários superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito.*

Benefícios estimados da proposta de encaminhamento: Responsabilização dos agentes que deram causa à irregularidade, e a possibilidade de retorno ao Erário dos valores pagos indevidamente.

3.9 Contratação irregular de mão de obra e indícios de fraude na comprovação das despesas

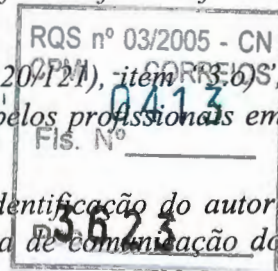
Situação encontrada: Entre novembro de 2001 e fevereiro de 2002, foram pagos R\$ 82.566,75 à SMP&B Comunicação, referentes a serviços de assessoria de imprensa supostamente prestados pela Infinity Informática, empresa sediada em Três Corações – MG.

De acordo com a Ordem de Serviço para Produção n.º 002/2001 (Anexo 3 - fls. 01), a despesa consistiu na contratação de seis profissionais para serviços temporários de suporte à assessoria de comunicação, cerimonial e cobertura de imprensa nacional. O pagamento seria realizado em seis parcelas mensais de R\$ 20.000,00.

Em março de 2002 o contrato com a Infinity foi cancelado pelo MET, conforme ofício às folhas 51 do Anexo 3.

Por meio do Ofício de Requisição de n.º 943/2005-0 (Anexo 1 - fls. 120/121), item 120/121, solicitamos ao ME informar o nome, CPF, remuneração e serviços prestados pelos profissionais em questão.

Em resposta, foi apresentada declaração (Anexo 3 - fls. 30/31), sem identificação do autor relacionando os profissionais que supostamente trabalharam para a assessoria de comunicação do



órgão, contratados via Infinity, com as respectivas remunerações, sem informar CPF. Para comprovar os valores pagos aos profissionais, foram juntadas notas fiscais emitidas por outras empresas em favor da Infinity Informática (Anexo 3 - fls. 32/48).

Ocorre que as remunerações dos profissionais declaradas no documento apresentado pelo ME não coincidem com os totais pagos à Infinity, conforme demonstrado no Quadro A, a seguir:

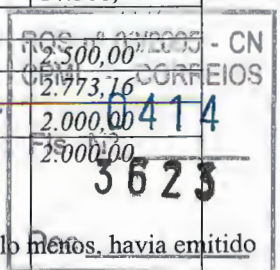
NF SMP&B	Valor R\$	NF Infinity	Valor bruto R\$	Valor liq. R\$	Profissionais	Remuneração R\$
8845	25.044,60	186	23.852,00	21.597,99	Paulo C. Correia	6.500,00
					Sérgio Belleza	2.000,00
					Ivana G. Mendonça	2.500,00
					Leonardo N. Afonso	2.000,00
					Liliana Fracari	2.800,00
					Antonio Tavorieri	4.500,00
					Total	20.300,00
NF SMP&B	Valor R\$	NF Infinity	Valor bruto R\$	Valor liq. R\$	Profissionais	Remuneração R\$
9120	15.441,30	188	14.706,00	13.316,28	Francisco Lins	1.500,00
					Vip Comunicação	2.773,16
					Leonardo N. Afonso	2.000,00
					Videotec	2.500,00
					SRB	2.000,00
					Antonio Tavorieri	4.500,00
					Total	15.273,16
NF SMP&B	Valor R\$	NF Infinity	Valor bruto R\$	Valor liq. R\$	Profissionais	Remuneração R\$
9462	20.055,00	189	19.100,00	17.295,05	Antonio Tavorieri	4.500,00
					Ivana G. Mendonça	2.500,00
					Leonardo N. Afonso	3.000,00
					Sérgio Beleza	2.000,00
					Francisco Lins	3.000,00
					Terezinha Tarciano	1.800,00
					Total	16.800,00
NF SMP&B	Valor R\$	NF Infinity	Valor bruto R\$	Valor liq. R\$	Profissionais	Remuneração R\$
9649	22.025,85	191	20.977	18.994,67	Não informado	

Quadro A

Conforme mencionado, a fim de comprovar os valores pagos aos profissionais foram anexadas notas fiscais de terceiros emitidas contra a Infinity Informática, conforme Quadro B, a seguir:

NF Infinity	Emissão	Valor liq. (R\$)	Terceiro	NF nº	Emissão	Valor (R\$)
186	26/11/2001	21.597,99	Santos & Santos	032	20/12/01	6.500,00
			Videotec	2503	07/01/02	2.500,00
			S.R.B	00011	19/12/01	2.000,00
			Flins Assessoria	0020	21/12/01	1.500,00
			Yawl Internet	0952	17/12/01	2.000,00
					Total	14.500,00
188	19/12/2001	13.316,28	Videotec	2504	07/01/02	2.500,00
			Vip Comunic.	321	27/12/01	2.773,16
			S.R.B	0002	10/01/02	2.000,00
			Yawl Internet	0981	03/01/02	2.000,00

1 a S.R.B. Consultores foi constituída em 28/02/2001 (Anexo 3 - fls. 60) e até fevereiro de 2002, pelo menos, havia emitido apenas três notas fiscais, todas referentes aos serviços em questão.



					Total	9.273,16
189	29/01/2002	17.295,05	Pro-Exatta	549	04/02/02	2.500,00
			S.R.B.	0003	06/02/02	2.000,00
			Vip Comunic.	Ilegível	29/01/02	1.800,00
			Flins Assessoria	0022	05/02/02	3.000,00
			Exculsive Net	0421	Sem data	2.000,00
					Total	11.300,00
191	25/02/2002	18.994,67	Não informado			

Quadro B

O fato de terem sido apresentadas notas fiscais de terceiros, pessoa jurídica, a fim de comprovar os valores pagos aos prestadores dos serviços de assessoria de comunicação, evidencia que tais profissionais não pertenciam aos quadros da Infinity, indicando ser dispensável a intermediação dessa empresa. Conforme descrito na Ordem de Serviço n.º 002/2001 (Anexo 3 - fls. 01), a necessidade do órgão era a de contratação de seis profissionais para serviços temporários.

Mesmo após reiteração por meio do Ofício de Requisição n.º 943/2005 - 03 (Anexo 1 - fls. 129), não foi apresentada correlação entre a notas fiscais das empresas contratadas pela Infinity e os profissionais que supostamente prestaram serviços ao MET. Sendo assim, com exceção de Antônio Tavolieri, Sérgio Belleza e Francisco Lins que eram representantes/sócios das empresas Infinity, S.R.B. Consultores e Flins Assessoria, respectivamente, não há qualquer comprovação de que havia vínculo trabalhista formal entre os profissionais que supostamente prestaram serviços de assessoria de comunicação ao MET e as empresas relacionadas no Quadro B.

Supondo que os profissionais relacionados no Quadro A prestaram serviços como autônomos às empresas relacionadas no Quadro B, o que também não foi efetivamente comprovado, estaria configurada uma extensa, desnecessária e onerosa cadeia de intermediários entre o MET e os profissionais autônomos.

Exemplo disso é o caso de Leonardo Nemer Afonso que, entre 1º de junho e 6 de setembro de 2001, ocupou cargo comissionado na assessoria de comunicação do MET. Por meio do Memo n.º 264/2005 - Ascom/ME, questão 3 (Anexo 1 - fls. 132), o MET informou que Leonardo Afonso, à época em que ocupou o cargo comissionado, tinha a atribuição de organizar e atualizar informações em um banco de dados e disponibilizá-lo no site do Ministério.

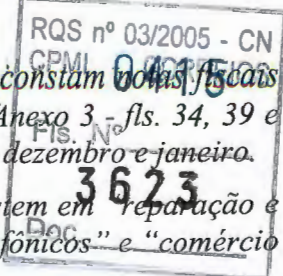
Documento integrante do processo de pagamento n.º 58000014277/2001-15 (Anexo 3 - fls. 18) informa que Leonardo foi contratado via Infinity para prestar serviços de web-designer ao Órgão a partir novembro de 2001.

De acordo com as fichas financeiras extraídas do SIAPE (Anexo 3 - fls. 75/83), Leonardo Nemer Afonso, no período em que ocupava o cargo comissionado, custava ao MET em média R\$ 1.438,11 mensais, incluindo impostos e contribuições, férias, gratificação natalina, e demais benefícios.

Dois meses depois, supostamente voltou a prestar serviços ao Ministério, desta feita com intermediação da SMP&B, da Infinity Informática, da Exclusive Net e Yawl Internet (o carimbo de recebimento nas notas fiscais n.º 0421 da Exclusive Net e n.º 0981 da Yawl Internet são assinados pela mesma pessoa - Anexo 3 - fls. 42 e 48), a um custo mensal de R\$ 2.100,00 (46% maior), sem comprovação do valor efetivamente recebido pelo profissional e sem garantias de recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias.

Verificamos ainda que, entre os documentos apresentados pela Infinity, constam notas fiscais emitidas pelas empresas Videotec e Pro-Exatta, de números 2503, 2504 e 549 (Anexo 3 - fls. 34, 39 e 44), referentes a serviços de assessoria de comunicação nos meses de novembro, dezembro e janeiro.

Ocorre que as atividades econômicas da Videotec e da Pro-Exatta consistem em "reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos, exceto aparelhos telefônicos" e "comércio



varejista de artigos de papelaria", respectivamente, conforme consultas ao sistema CNPJ (Anexo 3 - fls. 52/53 e 57/58). Atividades estas, incompatíveis com a prestação de serviços de assessoria de imprensa.

Contactada pela Equipe de Auditoria, a Videotec, por intermédio da funcionária Gilvane, encaminhou cópias das notas fiscais n.º 2503 e 2504 ao Sr. João Ricardo Garcia Annoni, ex-sócio da Videotec (Anexo 3 - fls. 56), que seria o responsável pela empresa à época da emissão dos referidos documentos fiscais.

Em declaração às folhas 50 do Anexo 3, o Sr João Ricardo Annoni informou que as notas fiscais emitidas pela Videotec em 07/01/2002, no valor de R\$ 2.500,00 cada, referiram-se à elaboração de um projeto para implantação de uma produtora de vídeo. O valor acertado pelo serviço foi de R\$ 5.000,00, dos quais foram pagos apenas R\$ 1.500,00.

Portanto, segundo declaração do ex-sócio da Videotec, tais notas fiscais não corresponderam à prestação de serviços de assessoria de comunicação ao MET, indício de que sua utilização para comprovar tal despesa consistiu num procedimento fraudulento.

A Pro-Exatta não foi localizada pela Equipe de Auditoria no endereço informado na nota fiscal e no sistema CNPJ.

Pelo exposto, além de antieconômica, não consideramos comprovada a despesa com serviços de assessoria de comunicação no valor total de R\$ 82.566,75, paga pelo MET por meio das OB's 3322/01, 3510/01, 338/02 e 639/02, haja vista a ausência de comprovação dos valores recebidos pelos profissionais, bem como os indícios de uma tentativa fraudulenta de realizar tal comprovação.

Critério de Auditoria: cláusula 11.1 do Contrato n.º 031/2001.

Efeitos: Inexistência de garantias sobre a prestação dos serviços ou sobre os valores efetivamente pagos aos profissionais e/ou contratação antieconômica de mão-de-obra.

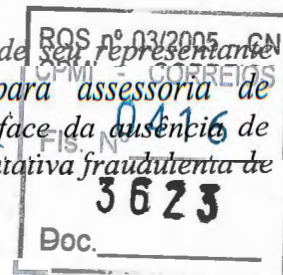
Evidências

- Ordem de Serviço para Produção n.º 002/2001 (Anexo 3 - fls. 01);
- Ofício de Requisição de n.º 943/2005-01 (Anexo 1 - fls. 120/121);
- declaração apresentada pelo ME, notas fiscais da Infinity e de terceiros (Anexo 3 - fls. 30/48);
- cadastro SLAPE e fichas financeiras de Leonardo Nemer Afonso (Anexo 3 - fls. 75/83);
- consultas sistema CNPJ;
- declaração do Sr. João Ricardo Garcia Annoni, ex-sócio da Videotec (Anexo 3 - fls. 50)

Conclusão e proposta de encaminhamento

Citar, solidariamente, pelo montante de R\$ 82.566,75, pagos por meio das OBs 3322 de 11/12/2001 (R\$ 25.044,60), 3510 de 28/12/2001 (R\$ 15.441,30), 338 de 21/02/2002 (R\$ 20.055,00) e 639 de 28/03/2002 (R\$ 22.025,85), os responsáveis abaixo relacionados:

- 1) Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a contratação de mão de obra para a assessoria de comunicação de forma antieconômica e cuja prestação dos serviços não restou comprovada em face da ausência de documentos que assegurassem os valores pagos aos profissionais e da tentativa fraudulenta de realizar tal comprovação;
- 2) Isabel Cristina Tanese, CPF n.º 006.235.338-12, então ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério de Esporte e Turismo, pelos atestos nas faturas ns.º 8845, 9120, 9642 e 9649, cuja prestação dos serviços não restou comprovada em face da ausência de documentos que assegurassem os valores pagos aos profissionais e da tentativa fraudulenta de realizar tal comprovação;
- 3) SMP&B Comunicação Ltda. CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, pela intermediação na contratação de seis profissionais para assessoria de comunicação, cuja prestação dos serviços não restou comprovada em face da ausência de documentos que assegurassem os valores pagos aos profissionais e da tentativa fraudulenta de realizar tal comprovação;



- 4) *Infinity Consultorias Empresariais e Serviços Ltda., CNPJ 00.808.841/0001-20, na pessoa dos seu representante legal, pela intermediação na contratação de seis profissionais para assessoria de comunicação, cuja prestação dos serviços não restou comprovada em face da ausência de documentos que assegurassem os valores pagos aos profissionais e da tentativa fraudulenta de realizar tal comprovação.*

Benefícios estimados da proposta de encaminhamento: Responsabilização dos agentes que deram causa à irregularidade, e a possibilidade de retorno ao Erário da despesa não comprovada.

3.10 Descumprimento ao §1º, artigo 37 da Constituição Federal

Situação encontrada: Por meio da OB n.º 3592, de 31/12/2001, no valor de R\$ 352.813,80, o MET realizou o pagamento pelo serviço de elaboração do Relatório de Atividades do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT.

O Relatório de Atividades do PNMT (Anexo 4) consiste numa peça publicitária composta por um livro com versões em português, inglês e castelhano, em 4 cores, com CD-ROM encartado junto ao livro e tiragem de 15.000 exemplares. O custo bruto desta peça foi de R\$ 391.000,00, de acordo com a fatura n.º 9184 (Anexo 2 - fls. 377).

Seu conteúdo trata, com poucos dados objetivos e muitas apologias, das justificativas e realizações, no âmbito do PNMT, no período compreendido entre 1994 e 2001. Ocorre que nessa peça, a concepção do enaltecido programa é explicitamente atribuída à pessoa do ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso, conforme excertos abaixo:

“Brasília, 1994, Fernando Henrique Cardoso, candidato à Presidência da República, assina a apresentação de sua “Proposta de Governo”” (legenda sobre a imagem do ex-presidente, estampada na capa de sua proposta de governo para o primeiro mandato e ao lado de texto de sua autoria – capítulo “A Concepção” - Anexo 4 - fls. 26)

“Em total coerência com sua “Proposta de Governo” expõe, à página 177, suas diretrizes referentes ao Turismo:” (legenda ao lado de trecho da proposta de governo para o primeiro mandato do ex-presidente – capítulo “A Concepção” - Anexo 4 - fls. 27)

“E segue, expondo as medidas do novo governo para o Turismo. Entre as diversas decisões, encontramos:” (legenda ao lado de trecho da proposta de governo para o primeiro mandato do ex-presidente – capítulo “A Concepção” Anexo 4 - fls. 28)

“Estavam propostas as formas para o desenvolvimento. O PNMT era parte integrante.” (legenda ao lado da imagem do ex-presidente estampada na capa de sua proposta de governo para o segundo mandato – capítulo “A Concepção” Anexo 4 - fls. 29)

“Os dois mandatos presidenciais seguintes confirmariam a solidez da proposição...” (capítulo “A Concepção” fls. Anexo 4 - fls. 29)

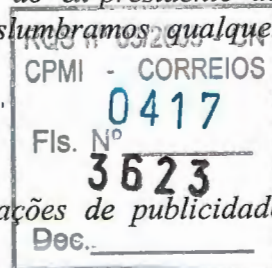
Desta forma, observamos que a peça publicitária em questão fere o §1º do artigo 37 da Constituição Federal que assim estabelece:

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Além de constar nome e imagem, caracterizando promoção pessoal do ex-presidente da República numa ação publicitária custeada com recursos públicos, não vislumbramos qualquer caráter educativo, informativo ou de orientação social nos excertos transcritos.

Critério: §1º do artigo 37 da Constituição Federal

Efeitos: Inobservância do dispositivo constitucional que visa impedir que ações de publicidade custeadas com recursos públicos sejam utilizadas em proveito pessoal.



Evidências

- OB 3592 de 31/12/2001;
- Relatório de Atividades do PNMT (Anexo 4);
- NF 9184 (SMP&B), documento de autorização e NF 274 (Terragraph) (Anexo 2 - fls. 377/381).

Conclusão e proposta de encaminhamento

Realização de audiência de Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a elaboração do Relatório de Atividades do PNMT, peça publicitária cujo conteúdo viola o §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Benefício estimado da proposta de encaminhamento: Coibir ações de promoção pessoal às custas do erário público.

3.11 Pagamento de honorários à agência sem a correspondente prestação de serviços

Situação encontrada: Para produção da peça publicitária "Relatório de Atividades do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT" foram pagos R\$ 35.600,00 à SMP&B Comunicação Ltda, a título de honorários. O custo total da produção para o MET foi de R\$ 391.600,00, sendo que R\$ 356.000,00 foram repassados à Terragraph Artes e Informática, conforme NF 9184 (Anexo 2 - fls. 377).

Contudo, não se verifica a realização de qualquer serviço por parte da SMP&B, além da mera intermediação. Toda a elaboração da peça, incluídos a redação, revisão, concepção editorial e textos, arte e editoração, pesquisa e revisão, fotos, pré-impressão e acabamento são atribuídos às equipes do PNMT e da Terragraph, conforme créditos às folhas 134 do Anexo 4.

Portanto, não haveria razão para que a produção desta peça fosse realizada por meio do Contrato n.º 031/2001, haja vista que todos os serviços necessários à realização da peça foram integralmente subcontratados. Isto posto, caracterizou-se o pagamento de honorários à SMP&B sem a efetiva prestação de serviços, causando dano ao Erário no valor de R\$ 35.600,00.

Além disso, a contratação da Terragraph por intermédio do Contrato n.º 031/2001 também configurou fuga ao devido procedimento licitatório, considerando que não haveria serviços a serem prestados pela SMP&B e o valor da contratação extrapolaria os limites para dispensa de licitação.

O mesmo procedimento ocorreu em relação a despesa no valor de R\$ 170.335,00, referente à produção da peça publicitária "Relatório de Gestão". Neste caso, foram pagos R\$ 15.485,00 à SMP&B, a título de honorários e foram repassados R\$ 154.850,00 à Editora Letras Brasileira (Anexo 2 - fls. 490). Conforme consta do documento de autorização da despesa (Anexo 2 - fls. 491), toda a produção da peça, incluindo pesquisa e interpretação, textos, editoração e diagramação, fotografias, fotolitos e impressões, foi atribuição da subcontratada, restando à SMP&B a mera intermediação do contratação.

Incluimos ainda no rol das despesas que compreenderam honorários sem que houvesse a prestação de serviços pela SMP&B, a produção do vídeo e CD-ROM "Relatório de Gestão", faturados por meios dos documentos n.º 8945 e 9132 (Anexo 2 - fls. 122 e 351). A produção do vídeo custou R\$ 138.172,10, sendo que R\$ 12.561,10 consistiram em honorários e R\$ 125.611,00 foram efetivamente repassados à subcontratada, e o custo total da produção do CD-ROM foi de R\$ 88.000,00, sendo que R\$ 80.000,00 corresponderam ao custos dos serviços e R\$ 8.000,00 referiram-se a honorários.

No documento de autorização da despesa (Anexo 2 - fls. 124/125 e 352/353), bem como na proposta apresentada pela subcontratada (Anexo 2 - fls. 367/368), observamos que toda a equipe de produção, incluindo pesquisador, roteirista, diretor de fotografia, diretor de criação, designer ilustrador e redator foram disponibilizados pela Argumento Produtores Associados e Editora Ltda. empresa que produziu as peças. Portanto, assim como ocorreu em relação às demais despesas

RQS nº 03/2005 - CN

0418

3613

tratadas neste item, os honorários, no valor total de R\$ 20.561,10, foram pagos à SMP&B sem que houvesse sua efetiva participação na produção das peças.

Critérios: Contrato n.º 031/2001; Lei n.º 8.666/93

Efeitos: Dano ao erário em razão do pagamento de honorários sem a efetiva prestação de serviços e realização de despesas sem o devido procedimento licitatório.

Evidências

- *notas fiscais e documentos de autorização referentes às despesas com o "Relatório de Atividades do PNMT", "Relatório de Gestão" e produção de vídeo e CD-ROM (fls. 377/381, 490/492, 122/126 e 351/372.*
- *Peças "Relatório de Atividades do PNMT" e "Relatório de Gestão" (Anexos 4 e 5).*

Conclusão e encaminhamento

Citar Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a realização, por meio do Contrato n.º 031/2001, de peças publicitárias que não demandaram serviços da agência, incorrendo em despesas desnecessárias com honorários de acordo com a tabela de débitos abaixo, e em fuga ao devido procedimento licitatório.

Débito (R\$)	OB	Data
35.600,00	3592	31/12/2001
15.485,00	1214	28/01/2002
12.561,10	3428	26/12/2001
8.000,00	0043	10/01/2002

4. CONCLUSÃO

Conforme exposto, esta auditoria, realizada no Ministério do Esporte, em cumprimento à deliberação constante do Despacho de 8/7/2005 do Exmo. Ministro Adylson Motta (TC-012.177/2005-5), buscou analisar a regularidade da contratação e da execução dos serviços de publicidade e propaganda, no âmbito do Contrato n.º 31/2001, firmado com a agência SMP&B Comunicação Ltda.

As constatações do trabalho são as que se seguem:

a) assunção de obrigações diretas na execução do Contrato n.º 31/2001-MET, que excederam os créditos orçamentários consignados no ajuste e em seus aditivos (subitem 3.1);

b) serviços executados sem respaldo contratual (subitem 3.2);

c) ausência de efetiva fiscalização do contrato (subitem 3.3), resultando em pagamentos efetuados sem a devida comprovação da execução dos serviços (alínea "a") e autorização do Ministério para a realização de despesas com data posterior à emissão das notas fiscais pelas subcontratadas (alínea "b");

d) direcionamento de patrocínios para entidades de Minas Gerais (subitem 3.4);

e) subcontratação da empresa MultiAction (subitem 3.5);

f) ausência de cotações de preço válidas, exigidas contratualmente (subitem 3.6);

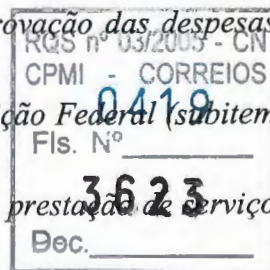
g) falta de zelo na negociação de preços para serviços de veiculação (subitem 3.7);

h) pagamento de percentuais indevidos a título de honorários (subitem 3.8);

i) contratação irregular de mão-de-obra e indícios de fraude na comprovação das despesas (subitem 3.9);

j) realização de despesa em desacordo com o §1º do art. 37 da Constituição Federal (subitem 3.10); e

k) pagamento de honorários à agência contratada sem a correspondente prestação de serviço (subitem 3.11).



As irregularidades que resultaram em danos ao erário público totalizam R\$ 1.002.066,22, atualizados até outubro de 2005 e acrescidos de juros de mora, cabendo, portanto, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial e a conseqüente citação dos responsáveis. Outras irregularidades ensejaram proposta de audiência de alguns gestores, visando a apurar a ocorrência de atos em desacordo com a lei ou com o contrato.

É importante mencionar, também, que, durante a execução desta auditoria, vários questionamentos surgiram quanto ao modus operandi da contratação de serviços de publicidade e propaganda no âmbito da Administração Pública Federal. Tais questionamentos merecem ser considerados, uma vez que o modelo atualmente adotado vem dando ensejo a várias ocorrências que ferem, frontalmente, o interesse público. Não integram, no entanto, os encaminhamentos deste relatório, tendo em vista que serão remetidos para consolidação em processo específico.

Como benefícios potenciais desta auditoria, vislumbram-se, além da possível restituição de recursos aos cofres públicos, a melhoria no procedimento licitatório utilizado para a contratação de serviços de publicidade e propaganda e nos mecanismos de controle do contrato adotados pela Administração Pública, já que grande parte das irregularidades constatadas decorreu da falta de fiscalização na execução dos serviços.

É importante salientar, ainda, que a apuração das irregularidades tratadas neste trabalho poderá impactar no mérito das contas dos responsáveis Noel Dorival Giacomitti (TC 007.472/2004-6 – Tomada de Contas SPOA/ME, exercício 2003) e José Lincoln Daemon (TC 011.987/2005-0 – Tomada de Contas SE/ME, exercício 2004), razão pela qual recomendamos o sobrestamento das referidas tomadas de contas até o julgamento do presente processo.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

5.1 converter os presentes autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei n° 8.443/92, c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, para:

5.1.1 citação dos responsáveis abaixo listados para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos os valores discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências:

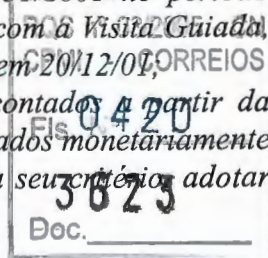
Irregularidade: Execução de serviços com a intermediação da agência contratada, sem que estivessem previstos do objeto do Contrato n° 31/2001-MET, resultando em prejuízo ao erário pelo pagamento de honorários à SMP&B Comunicação Ltda. (item 3.2)

a) Adeildo Máximo Bezerra, CPF 162.037.554-00, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 24/03/03 e 07/07/05, por ter autorizado o serviço de Assessoria de Comunicação, em 6/5/2004, e por ser responsável pela fiscalização do contrato no período de 24/03/03 a 07/07/05, pelos honorários pagos à agência no valor de R\$ 1.875,00 – OB 902755, em 5/10/2004;

b) Walter Batista Alvarenga, CPF n.º 033.379.011-15, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 28/03/02 e 23/03/03, por ter autorizado a concessão de patrocínio ao evento “Tênis Espetacular”, pelos honorários pagos à agência no valor de R\$ 55.897,43 – OB 2462 em 04/12/02, e ao lançamento do livro “O Novo Brasil”, pelos honorários pagos à agência no valor de R\$ 45.000,00 – OB 2630 em 30/12/02; e

c) Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por ter autorizado as despesas com a Visita Guiada, pelos honorários pagos à agência no valor de R\$ 1.845,01 OBs 3407 e 3428 em 20/12/01;

5.1.2 citação dos responsáveis abaixo listados para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos os valores discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências (item 3.3):



Irregularidade: Realização de pagamentos sem a devida comprovação da execução dos serviços:

- a) Adeildo Máximo Bezerra, CPF nº 162.037.554-00, fiscal do Contrato nº 31/2001 no período compreendido entre 24/03/03 e 07/07/05, para que recolha aos cofres públicos o valor de R\$ 46.134,00, ou apresente alegações de defesa, por haver atestado e autorizado as despesas com impressão de cartazes e folders e frete para várias localidades, pagas pelas OBs 902875 de 28/10/2004, NF SMP&B nº 23520 e Paxprint Ind. Gráfica e Papéis Ltda. nº 000002, 000003 e 000004, de 13/10/2004, sem a devida comprovação dos serviços prestados, solidariamente com a SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ nº 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, por haver descumprido a cláusula 11.1.3 do Contrato nº 31/2001;
- b) Laerte de Lima Rimoli, CPF nº 130.627.351-04, então ocupante da função de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Esporte e Turismo, para que recolha aos cofres públicos os valores abaixo ou apresente alegações de defesa, por haver atestado as NFs das seguintes despesas sem a devida comprovação dos serviços prestados, solidariamente com Walter Batista Alvarenga, CPF nº 033.379.011-15, fiscal do Contrato nº 31/2001 no período compreendido entre 28/03/02 e 23/03/03, por ter autorizado tais despesas, e com a SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ nº 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, por haver descumprido a cláusula 11.1.3 do Contrato nº 31/2001:
- Publicação de anúncio no valor de R\$ 6.418,91, pago por meio da OB 1680 de 08/08/02, NF SMP&B nº 010971 e Fatura Tábula Veículos de Comunicação S/C Ltda. nº 214/02;
 - Publicação de anúncio no valor de R\$ 3.619,73, pago por meio da OB 1680 de 08/08/02, NF SMP&B nº 010939 e Fatura Armazém de Comunicação, Publicidade e Representações Ltda. nº 07.1464/02;
 - Publicação de anúncio no valor de R\$ 4.344,60, pago por meio da OB 1680 de 08/08/02, NF SMP&B nº 010976 e NF Formato Representação de Veículos de Mídia S/C nº 4946/2002;
 - Publicação de anúncio no valor de R\$ 4.149,60, pago pela OB 1680 de 08/08/02, NF SMP&B nº 10934 e NF Armazém de Comunicação nº 07.1461/02;
 - Publicação de anúncio no valor de R\$ 3.673,59, pago pela OB 1680 de 08/08/02, NF SMP&B nº 10973 e NF Tábula nº 213/02;
 - Publicação de anúncio no valor de R\$ 4.401,54, pago pela OB 1680 de 08/08/02, NF SMP&B nº 10974 e NF Formato nº 04942/02;
 - Publicação de anúncio no valor de R\$ 4.089,75, pago pela OB 1680 de 08/08/02, NF SMP&B nº 11010 e NF Formato nº 04945/02;
 - Manuseio e expedição de 50.000 correspondências, no valor de R\$ 44.000,00, pago pela OB 2625 de 30/12/2002, NF SMP&B nº 12814 e NF Computer Now nº 2726.
- c) Estanislau da Costa Sá Júnior, CPF nº 375.425.084-15, então ocupante da função de Coordenador da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Esporte e Turismo, para que recolha aos cofres públicos o valor de R\$ 2.955,79, ou apresente alegações de defesa, por haver atestado a despesa com publicação de anúncio, paga pela OB 3322, de 11/12/2001, NF SMP&B nº 008859 e NF PI Representação de Veículos Publicitários Promoções e Marketing S/C Ltda. nº 16130, sem a devida comprovação dos serviços prestados, solidariamente com Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato nº 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado tal despesa, e com a SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ nº 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, por haver descumprido a cláusula 11.1.3 do Contrato nº 31/2001;
- d) Isabel Cristina Tanese, CPF nº 006.235.338-12, então Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Esporte e Turismo, para que recolha aos cofres públicos os valores a seguir relacionados, ou apresente alegações de defesa, por haver atestado as NFs das respectivas despesas, sem a devida comprovação dos serviços prestados, solidariamente com Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato nº 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por ter autorizado tais despesas, e com a SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ nº 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, por haver descumprido a cláusula 11.1.3 do Contrato nº 31/2001:

Fls. 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

- Produção da Olimpíada Colegial de Poços de Caldas (incluindo despesas com passagens aéreas, locação de veículo, hospedagem e diárias de produtor), no valor de R\$ 14.285,50, pago pela OB 3510/01, de 28/12/01, NF SMP&B n° 8995 (R\$ 14.285,50);
- Concessão de patrocínio ao Evento Cultural Brasil/Itália no Palazzo delle Esposizioni via Nazionale Roma, no valor de R\$ 20.611,50, pago pela OBs 3513 de 28/12/2001, NF SMP&B n° 9123;
- Concessão de patrocínio aos VI Jogos das Universidades Estaduais de Minas Gerais, no valor de R\$ 29.400,00, pago pela OBs 3510 de 28/12/2001, NF SMP&B n° 9083 e NF Fundação Renato Azeredo n° 509;
- Concessão de patrocínio a "Ópera do Futebol", no valor de R\$ 210.000,00, pago pela OB 308 de 19/02/2002, NF SMP&B n° 9192 e NF APC-Agência de Produtos Culturais e Entretenimento n° 30.

5.1.3 citação do Sr. Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02 para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos os valores discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências, por ter autorizado a subcontratação desnecessária da MultiAction para a execução dos serviços abaixo, resultando no pagamento de comissão a essa empresa nos seguintes valores (item 3.5):

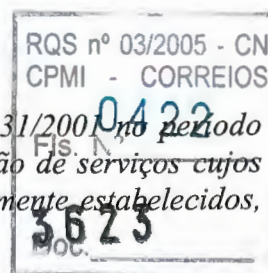
- R\$ 230,00, pago pela OB 3407, de 20/12/01, referente ao transporte dos alunos da Visita Guiada; e
- R\$ 958,40, pago pela OB 1680, de 08/08/02, referente ao transporte de atletas para o evento do PNMT – Programa Nacional de Municipalização do Turismo.

5.1.4 citação da SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos os valores discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências, pela emissão de faturas cobrando honorários superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência de débitos, conforme tabela abaixo (item 3.8):

Fatura a	Valor Indevido R\$	OB	Data OB	Fatura a	Valor Indevido R\$	OB	Data OB	Fatura	Valor Indevido R\$	OB	Data OB
8745	129,42	3324	11/12/01	9018	880,15	3407	20/12/01	9643	480,0	1214	28/06/02
8753	1190,00	3330	12/12/01	9019	169,94	3407	20/12/01	9644	240,00	1214	28/06/02
8840	560,00	3330	12/12/01	9023	495,50	3407	20/12/01	9768	245,00	1214	28/06/02
8842	2575,50	3341	12/12/01	9025	97,10	3510	28/12/01	10033	12,57	1352	08/07/02
9011	672,5	3407	20/12/01	9026	350,00	3510	28/12/01	10046	253,00	920	08/05/02
9012	507,00	3407	20/12/01	9122	480,00	3513	28/12/01	10082	180,00	1214	28/06/02
9013	309,44	3407	20/12/01	9105	161,00	3510	28/12/01	10210	27,30	1210	28/06/02
9014	86,00	3407	20/12/01	9162	50,00	3513	28/12/01	10961	120,75	1680	08/08/02
9015	150,00	3407	20/12/01	9306	151,73	1680	08/08/02	11522	200,00	2031	02/10/02
9016	32,40	3407	20/12/01	9501	480,00	360	21/02/02	11542	481,50	2031	02/10/02
9017	327,15	3428	26/12/01	9517	340,00	360	21/02/02	13750	543,00	842	26/05/03
								18066	312,50	900587	25/03/04
								Total	13.290,44		

Solidariamente com:

- a) Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a realização de serviços cujos honorários propostos pela SMP&B foram superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência de débitos, conforme tabela abaixo:



NF	Valor Indevido R\$	OB	Data OB	NF	Valor Indevido R\$	OB	Data OB	NF	Valor Indevido R\$	OB	Data OB
8745	129,42	3324	11/12/01	9018	880,15	3407	20/12/01	9768	245,00	1214	28/06/02
8753	1190,00	3330	12/12/01	9019	169,94	3407	20/12/01	Total	10.439,83		
8840	560,00	3330	12/12/01	9023	495,50	3407	20/12/01				
8842	2575,50	3341	12/12/01	9025	97,10	3510	28/12/01				
9011	672,5	3407	20/12/01	9026	350,00	3510	28/12/01				
9012	507,00	3407	20/12/01	9122	480,00	3513	28/12/01				
9013	309,44	3407	20/12/01	9105	161,00	3510	28/12/01				
9014	86,00	3407	20/12/01	9162	50,00	3513	28/12/01				
9015	150,00	3407	20/12/01	9306	151,73	1680	08/08/02				
9016	32,40	3407	20/12/01	9501	480,00	360	21/02/02				
9017	327,15	3428	26/12/01	9517	340,00	360	21/02/02				

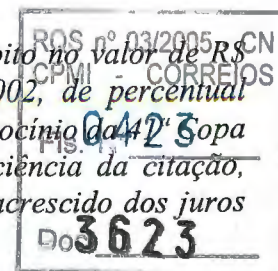
- b) *Walter Batista Alvarenga, CPF n.º 033.379.011-15, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 28/03/02 e 23/03/03, por haver autorizado a realização de serviços cujos honorários propostos pela SMP&B foram superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência de débitos, conforme tabela abaixo:*

NE	Valor Indevido R\$	OB	Data OB
9643	480,0	1214	28/06/02
9644	240,00	1214	28/06/02
10033	12,57	1352	08/07/02
10046	253,00	920	08/05/02
10082	180,00	1214	28/06/02
10210	27,30	1210	28/06/02
10961	120,75	1680	08/08/02
11522	200,00	2031	02/10/02
11542	481,50	2031	02/10/02
Total	1.995,12		

- c) *Adeildo Máximo Bezerra, CPF n.º 162.037.554-00, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 24/03/03 e 07/07/05, por haver autorizado a realização de serviços cujos honorários propostos pela SMP&B foram superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência de débitos, conforme tabela abaixo:*

NF	Valor Indevido R\$	OB	Data OB
13750	543,00	842	26/05/03
18066	312,50	900587	25/03/04
Total	855,50		

5.1.5 citação, solidária, dos responsáveis abaixo relacionados, em razão do débito no valor de R\$ 11.000,00, decorrente do pagamento, por meio da OB 000308/02 de 19/02/2002, de percentual indevido a título de comissão para a SMP&B Comunicação Ltda., referente ao patrocínio da Copa Itatiaia de Futebol Amador, para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos o valor discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros



de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências (item 3.8):

Irregularidade: pagamento de percentuais indevidos a título de honorários à agência contratada.

- a) Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a realização de patrocínio cuja comissão proposta pela agência foi superior ao valor contratualmente estabelecido, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito;*
- b) Isabel Cristina Tanese, CPF n.º 006.235.338-12, então ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério de Esporte e Turismo, pelo atesto na fatura n.º 9197, na qual era possível verificar a cobrança da comissão da agência em valor superior ao contratualmente estabelecido; e*
- c) SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, pela emissão da fatura n.º 9197 cobrando honorários superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito.*

5.1.6 citação, solidária, dos responsáveis abaixo relacionados, em razão do débito no valor de R\$ 6.600,00, decorrente do pagamento, por meio da OB 003407/01 de 20/12/2001, de percentual indevido a título de comissão para a SMP&B Comunicação Ltda., referente ao patrocínio da 3ª Copa Alterosa de Futsal Infantil, para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos o valor discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências (item 3.8):

Irregularidade: pagamento de percentuais indevidos a título de honorários à agência contratada.

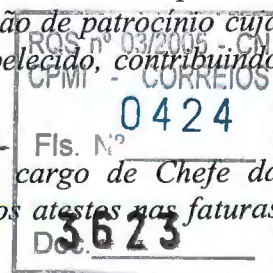
- a) Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a realização de patrocínio cuja comissão proposta pela agência foi superior ao valor contratualmente estabelecido, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito;*
- b) Isabel Cristina Tanese, CPF n.º 006.235.338-12, então ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério de Esporte e Turismo, pelo atesto na fatura n.º 8734, na qual era possível verificar a cobrança da comissão da agência em valor superior ao contratualmente estabelecido; e*
- c) SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, pela emissão da fatura n.º 8734 cobrando honorários superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito.*

5.1.7 citação, solidária, dos responsáveis abaixo relacionados, em razão do débito no valor de R\$ 66.000,00 decorrente do pagamento, das OB's 003513/01 de 28/12/2001 (R\$ 22.000,00) e 000643/02 de 28/03/02 (R\$ 44.000,00), de percentual indevido a título de comissão para a SMP&B Comunicação Ltda., referente ao patrocínio do Projeto de Marketing "Minas Gerais – Novos Circuitos Turísticos", para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos o valor discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências (item 3.8):

Irregularidade: pagamento de percentuais indevidos a título de honorários à agência contratada.

- a) Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a realização de patrocínio cuja comissão proposta pela agência foi superior ao valor contratualmente estabelecido, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito;*

- b) Isabel Cristina Tanese, CPF n.º 006.235.338-12, então ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério de Esporte e Turismo, pelos atestos nas faturas*



ns.º 9126, 9413 e 9414, nas quais era possível verificar a cobrança da comissão da agência em valor superior ao contratualmente estabelecido; e

- c) SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, pela emissão das faturas ns.º 9126, 9413 e 9414 cobrando honorários superiores aos valores contratualmente estabelecidos, contribuindo para a ocorrência do mencionado débito.

5.1.8 citação, solidária, no montante de R\$ 82.566,75, pagos por meio das OBs 3322 de 11/12/2001 (R\$ 25.044,60), 3510 de 28/12/2001 (R\$ 15.441,30), 338 de 21/02/2002 (R\$ 20.055,00) e 639 de 28/03/2002 (R\$ 22.025,85), dos responsáveis abaixo relacionados para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos os valores discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências (item 3.9):

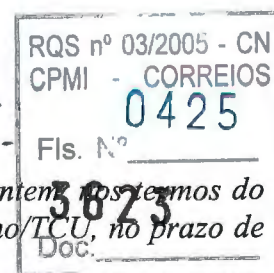
Irregularidade: Contratação irregular de mão-de-obra e indícios de fraude na comprovação das despesas

- a) Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a contratação de mão de obra para a assessoria de comunicação de forma antieconômica e cuja prestação dos serviços não restou comprovada em face da ausência de documentos que assegurassem os valores pagos aos profissionais e da tentativa fraudulenta de realizar tal comprovação;
- b) Isabel Cristina Tanese, CPF n.º 006.235.338-12, então ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério de Esporte e Turismo, pelos atestos nas faturas ns.º 8845, 9120, 9642 e 9649, cuja prestação dos serviços não restou comprovada em face da ausência de documentos que assegurassem os valores pagos aos profissionais e da tentativa fraudulenta de realizar tal comprovação;
- c) SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, pela intermediação na contratação de seis profissionais para assessoria de comunicação, cuja prestação dos serviços não restou comprovada em face da ausência de documentos que assegurassem os valores pagos aos profissionais e da tentativa fraudulenta de realizar tal comprovação;
- d) Infinity Consultorias Empresariais e Serviços Ltda., CNPJ 00.808.841/0001-20, na pessoa dos seu representante legal, pela intermediação na contratação de seis profissionais para assessoria de comunicação, cuja prestação dos serviços não restou comprovada em face da ausência de documentos que assegurassem os valores pagos aos profissionais e da tentativa fraudulenta de realizar tal comprovação.

5.1.9 citação do Sr. Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02 para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, recolher aos cofres públicos os valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, ou apresentar alegações de defesa, ou ainda, a seu critério, adotar ambas as providências, por haver autorizado a realização, por meio do Contrato n.º 031/2001, de peças publicitárias que não demandariam serviços da agência, incorrendo em despesas desnecessárias com honorários de acordo com a tabela de débitos abaixo, e na fuga ao devido procedimento licitatório (subitem 3.11):

OB	Data	Débito (R\$)
3592	31/12/2001	35.600,00
1214	28/01/2002	15.485,00
3428	26/12/2001	12.561,10
0043	10/01/2002	8.000,00

5.2 realizar audiência dos responsáveis abaixo relacionados para que apresentem, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de



15 dias, razões de justificativa a respeito da realização de despesas da ordem de R\$ 11.014.762,47, ou seja, aproximadamente 86% do total executado durante a vigência do Contrato n° 31/2001, sem consignação, no ajuste ou em seus aditivos, do respaldo orçamentário:

- *Júlio César de O. de A. Pereira* – CPF: 311.739.691-87 (Diretor de Programa da Secretaria Executiva do então Ministério do Esporte e Turismo- MET), por ter assinado o Contrato n° 31/2001, em 20/9/2001, o 1° Termo Aditivo, em 31/12/2001, e o 2° Termo Aditivo, em 11/7/2002;
- *José Júlio de Siqueira Sartori* – CPF: 763.914.698-49 (Diretor de Programa do então MET), por ter assinado o 3° Termo Aditivo, em 27/9/2002;
- *Noel Dorival Giacomitti* – CPF: 150.481.369-34 (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do então MET), por ter assinado o 4° Termo Aditivo, em 30/12/2003; e
- *José Lincoln Daemon* – CPF: 315.031.017-20 (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte), por ter assinado o 5° Termo Aditivo, em 1/10/2004.

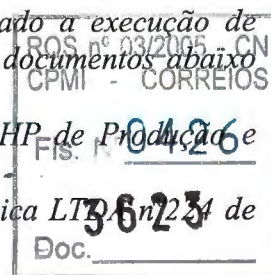
5.3 realizar audiência do responsável *Amir Galdino de Oliveira*, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, para que apresente, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa a respeito da autorização das despesas com a Visita Guiada de estudantes mineiros à Brasília, sem que tenha sido justificado de que modo tais gastos contribuiriam para a política de desenvolvimento do esporte ou do turismo a cargo do Ministério (item 3.2).

5.4 realizar audiência dos responsáveis abaixo relacionados para que apresentem, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa a respeito da falta de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n° 31/2001, em discordância com o determinado no art. 67 da Lei n° 8.666/93 e na cláusula sétima do ajuste, fato esse que contribuiu para a ocorrência de várias irregularidades constatadas no âmbito deste trabalho (item 3.3):

- *Amir Galdino de Oliveira*, CPF: 009.749.601-44, então ocupante da função de Assessor Especial do Ministro do Esporte e Turismo e fiscal do Contrato n.º 031/2001 no período de 10/10/2001 a 27/03/2002;
- *Walter Batista Alvarenga*, CPF: 033.379.011-15, então ocupante da função de Chefe de Gabinete do Ministro do Esporte e Turismo e fiscal do Contrato n.º 031/2001 no período de 28/03/2002 a 23/03/2003;
- *Adeildo Máximo Bezerra*, CPF: 162.037.554-00, então ocupante da função de Assessor de Comunicação Social e fiscal do Contrato n.º 031/2001 no período de 24/03/2003 a 07/07/2005; e
- *Estanislau da Costa Sá Júnior*, CPF 375.425.084-15, então ocupante da função de Coordenador da Assessoria de Comunicação Social e fiscal do Contrato n.º 031/2001 no período de 24/03/2003 a 07/07/2005.

5.5 realizar audiência dos responsáveis abaixo relacionados para que apresentem, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa a respeito da autorização para a realização da despesa em data posterior à emissão das notas fiscais pelas subcontratadas, em desacordo com o estabelecido na Cláusula sétima do Contrato n° 31/2001 e nos art. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei n° 4.320/1964 (item 3.3):

- a) *Estanislau da Costa Sá Júnior*, CPF n.º 375.425.084-15, por ter autorizado a execução de serviços em data posterior ao respectivo faturamento, fato constatado nos documentos abaixo listados:
- Autorização de produção do Ministério n° 1710 de 12/12/03 e NF *Stúdio HP de Produção e Criação Publicitária LTDA* n° 020402 de 05/12/03;
 - Autorização de produção do Ministério n° 1717 de 18/12/03 e NF *Jinga Música LTDA* n° 234 de 16/12/03; e



- Autorização de produção do Ministério nº 1711 de 12/12/03 e NF Lasergráfica Rápida Fotolito Digital e Editora LTDA nº 14459 de 10/12/03;
- Autorização de produção do Ministério nº 1715 de 18/12/03 e NF Lasergráfica Rápida Fotolito Digital e Editora LTDA nº 14458 de 10/12/03.
- b) *Walter Batista Alvarenga, CPF n.º 033.379.011-15, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 28/03/02 e 23/03/03, por ter autorizado a execução de serviços em data posterior ao respectivo faturamento, fato constatado nos documentos abaixo listados:*
 - Autorização do Ministério em 18/7/2002 e NF Pelegrini Artefatos de Metais Pelegrini Ltda. de 11/07/2002;
 - Autorizações do Ministério em 18 e 31/7/2002 e NFs Visão Brasileira Confecções Ltda. nº 1.352 e 1.359 em 15 e 16/7/2002, respectivamente;
 - Autorização de produção do Ministério de 9/09/02 e NF Poly Promoções e Eventos Ltda. nº 674 de 5/09/02.
- c) *Adeildo Máximo Bezerra, CPF 162.037.554-00, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 24/03/03 e 07/07/05, por ter autorizado a execução de serviço em data posterior ao respectivo faturamento, fato constatado na autorização do Ministério nº 01583 em 21/8/2003 e na NF AVG Aurora Vasconcelos Gibson nº 003816 26/6/2003.*

5.6 *realizar audiência do Sr. Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, para que apresente, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa a respeito do direcionamento de recursos públicos a entidades de Minas Gerais, por meio da concessão de patrocínios à Expedição Engenheiro Halfed, à 3ª Copa Alterosa de Futsal Infantil, ao Projeto Minas Gerais Novos Circuitos Turísticos, ao Projeto "Ouro de Kaffa", à 41ª Copa Itatiaia de Futebol Amador e aos IV Jogos Universitários das Universidades Estaduais de Minas Gerais (item 3.4);*

5.7 *realizar audiência da firma SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ nº 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, para que apresente, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa a respeito da subcontratação da MultiAction em diversas oportunidades, empresa na qual essa agência possui participação societária, sem comunicar esse fato ao Ministério do Esporte e obter sua aprovação em tais subcontratações, contrariando a cláusula 5.1.9.2 do Contrato nº 31/2001 (item 3.5);*

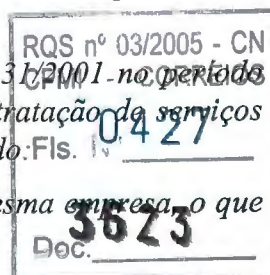
5.8 *realizar audiência dos responsáveis abaixo relacionados para que apresentem, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa a respeito das condutas discriminadas (item 3.6):*

a) *SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ n.º 01.332.078/0001-95, na pessoa de seu representante legal, pelo descumprimento à cláusula 5.1.7 do Contrato n.º 31/2001, considerando:*

- *a apresentação de propostas de preços fraudulentas em nome da empresa Arquétipos Letreiros e Fundições Ltda;*
- *a apresentação de propostas de preços encaminhadas pelo fax de uma mesma empresa, o que invalida a suposição de serem independentes;*
- *a apresentação de propostas de preços com data posterior à emissão da nota fiscal;*
- *o indício de fraude caracterizado pela apresentação de propostas idênticas, supostamente elaboradas por empresas distintas.*

b) *Amir Galdino de Oliveira, CPF n.º 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, por haver autorizado a subcontratação de serviços sem que fosse atendida a cláusula 5.1.7 do Contrato n.º 31/2001, considerando:*

- *a apresentação de propostas de preços encaminhadas pelo fax de uma mesma empresa, o que invalida a suposição de serem independentes;*



- a apresentação de propostas de preços com data posterior à emissão da nota fiscal;
- indício de fraude caracterizado pela apresentação de propostas idênticas, embora supostamente elaboradas por empresas distintas.

c) Estanislau da Costa Sá Júnior, CPF n.º 375.425.084-15, então ocupante da função de Coordenador da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Esporte, por haver autorizado a subcontratação de serviços sem que fosse atendida a cláusula 5.1.7 do Contrato n.º 031/2001, considerando a apresentação de propostas de preços encaminhadas pelo fax de uma mesma empresa, o que invalida a suposição de serem independentes;

5.9 realizar audiência do Sr. Amir Galdino de Oliveira, CPF: 009.749.601-44, fiscal do Contrato n.º 31/2001 no período compreendido entre 10/10/2001 e 27/03/02, para que apresente, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa por haver autorizado a elaboração do Relatório de Atividades do PNMT, peça publicitária cujo conteúdo viola o §1º do artigo 37 da Constituição Federal. (subitem 3.10)''

VOTO

Registro, inicialmente, que atuo nestes autos com fundamento no art. 27 da Resolução n.º 175/2005-TCU e nos termos da Portaria n.º 191, de 25 de agosto de 2003, tendo em vista tratar-se de processo afeto ao Ministro responsável pela Lista de Unidades Jurisdicionadas n.º 03 no biênio 2005/2006.

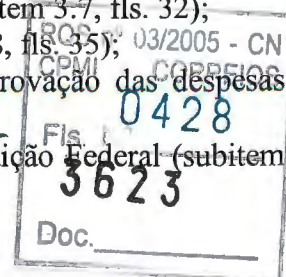
A presente auditoria foi realizada no Ministério do Esporte, com o objetivo de analisar a regularidade da contratação e execução dos serviços de publicidade e propaganda, em cumprimento à deliberação constante do Despacho de 8/7/2005 do Exmo. Ministro Adylson Motta (TC-012.177/2005-5).

Este trabalho faz parte de um conjunto de 28 auditorias realizadas por este Tribunal em diversos órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Federal, que visam apurar denúncias oriundas da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios e veiculadas pela imprensa, no que diz respeito à existência de esquemas de corrupção instalados em várias instituições públicas.

Constatou-se que o Ministério do Esporte realizou, de 2001 até junho de 2005, somente um procedimento licitatório para a contratação de serviços de publicidade e propaganda, do qual resultou o Contrato n.º 31/2001, firmado com a agência SMP&B Comunicação Ltda. em 20/9/2001.

Foram constatadas várias irregularidades/falhas que, em essência, são as seguintes (fls. 47/48):

- a) assunção de obrigações diretas na execução do Contrato n.º 31/2001-MET, que excederam os créditos orçamentários consignados no ajuste e em seus aditivos (subitem 3.1);
- b) serviços executados sem respaldo contratual (subitem 3.2, fls. 15);
- c) ausência de efetiva fiscalização do contrato (subitem 3.3, fls. 18), resultando em pagamentos efetuados sem a devida comprovação da execução dos serviços (alínea "a", 19) e autorização do Ministério para a realização de despesas com data posterior à emissão das notas fiscais pelas subcontratadas (alínea "b", fls. 21);
- d) direcionamento de patrocínios para entidades de Minas Gerais (subitem 3.4, fls. 25);
- e) subcontratação da empresa MultiAction (subitem 3.5, fls. 26/27);
- f) ausência de cotações de preço válidas, exigidas contratualmente (subitem 3.6, fls. 29/32);
- g) falta de zelo na negociação de preços para serviços de veiculação (subitem 3.7, fls. 32);
- h) pagamento de percentuais indevidos a título de honorários (subitem 3.8, fls. 35);
- i) contratação irregular de mão-de-obra e indícios de fraude na comprovação das despesas (subitem 3.9, fls. 40);
- j) realização de despesa em desacordo com o §1º do art. 37 da Constituição Federal (subitem 3.10, fls. 44); e



k) pagamento de honorários à agência contratada sem a correspondente prestação de serviço (subitem 3.11, fls. 45/46).

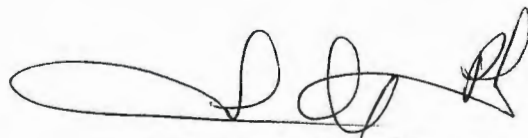
As irregularidades que resultaram em danos ao erário público totalizam R\$ 1.002.066,22, atualizados até outubro de 2005 e acrescidos de juros de mora, cabendo, portanto, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial e a conseqüente citação dos responsáveis, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU.

Outras ocorrências ensejaram proposta de audiência de alguns gestores, visando a apurar a ocorrência de atos em desacordo com a lei ou com o contrato, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno.

É importante salientar, ainda, que a apuração das irregularidades tratadas neste trabalho poderá impactar no mérito das contas dos responsáveis Noel Dorival Giacomitti (TC 007.472/2004-6 – Tomada de Contas SPOA/ME, exercício 2003) e José Lincoln Daemon (TC 011.987/2005-0 – Tomada de Contas SE/ME, exercício 2004), razão pela qual entendo oportuno sobrestar as referidas tomadas de contas até o julgamento do presente processo, nos termos do art. 157 do Regimento Interno.

Diante do exposto, acolho a proposta da 6ª Secex e VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 07 de dezembro de 2005.



LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0429
Fls. Nº _____
3623
Doc. _____